



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2024
PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO Nº 01/2024
EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS ([ART. 79, II DA LEI Nº 14.133/2021](#))

1) PRÊAMBULO	2
2) OBJETO.....	2
3) ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	4
4) VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO	4
5) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)	5
6) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO	7
7) DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO	8
8) AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	9
9) CREDENCIAMENTO	10
10) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO	11
11) CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	12
12) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
13) DISPOSIÇÕES FINAIS	16
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	18
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	29
ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA	40
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD.....	41
ANEXO V – PROPOSTA.....	45
ANEXO VI – TERMO DE CREDENCIAMENTO	51



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

1) PRÉAMBULO

1) O Município de Jardinópolis-SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo:

I - **Objeto:** Chamamento de interessados para credenciamento, com base no [art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021](#)

II - **Regime legal:**

- a) [Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Decreto nº 6.187/2022 – de 18 de julho de 2022 (<https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/decreto-no-6-187-2022-de-18-de-julho-de-2022/>);
- c) Portaria nº 092/2024 – de 02 de janeiro de 2024 (<https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/portaria-n-092-2024-de-02-de-janeiro-de-2024/>);
- d) Lei nº 8.080 – de 19 de setembro de 1990 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm);
- e) Lei Municipal nº 1.176/2023 – de 23 de novembro de 2023 (<https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/90743/>);
- f) Decreto nº 6.449/2023 – de 06 de novembro de 2023 (<https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/90743/>);
- g) Decreto nº 6.475/2023 – de 15 de dezembro de 2023 (<https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/decreto-no-6-475-2023-de-15-de-dezembro-de-2023/>).

III - **Forma:**

- a) Presencial (analogia ao [art. 17, § 2º](#) c/c [art. 176, II da Lei nº 14.133/2021](#))
- b) Aquisição do tipo por lote, parcelado de acordo com a solicitação do usuário/paciente.

IV - **Endereço e horário para apresentação da documentação:**

- a) A apresentação de documentos será realizada na Avenida Getúlio Vargas, 815, Centro, Jardinópolis. Cep: 89848-000, e estará disponível para receber propostas a partir da publicação deste edital.

V - **Condução do procedimento auxiliar:**

- a) Comissão de Contratação, designada pelo Decreto nº 6.187/2024 (conforme [art. 6º, L da Lei nº 14.133/2021](#))

VI - **Vigência deste edital:**

- a) 12 meses, durante toda a vigência do edital será admitido realizar o credenciamento de empresas interessadas.

2) OBJETO

1) CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO, A FIM DE CONTRATAÇÃO COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS ([ART. 79, INCISO II](#))



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

DA LEI Nº 14.133/2021), DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA COLETA E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS AOS MUNICÍPIOS, CONFORME RELAÇÃO ANEXA AO PROCESSO.

1.1) Valor máximo a ser pago para todos os credenciados ([art. 79, parágrafo único, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021](#)): R\$ 214.807,45 (duzentos e catorze mil oitocentos e sete reais e quarenta e cinco centavos).

1.2) Local da prestação do serviço: a empresa deverá indicar e fornecer o local onde será realizado o serviço da presente contratação.

1.3) Especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade pretendidos com o credenciamento:

1.3.1) O laboratório deve possuir todas as licenças e certificações necessárias emitidas pelas autoridades de saúde competentes, garantindo que ele opere de acordo com os padrões e regulamentos estabelecidos.

1.3.2) O laboratório deve seguir rigorosamente padrões de qualidade consistentes em todas as etapas do processo, desde a coleta da amostra até a análise e emissão dos resultados.

1.3.3) Medidas de segurança devem ser implementadas para proteger as informações dos pacientes contra acesso não autorizado ou uso indevido. Isso inclui o uso de sistemas de armazenamento de dados seguros e a adoção de práticas de segurança da informação.

1.3.4) Essas medidas são essenciais para assegurar que os serviços de exame laboratorial atendam aos mais altos padrões de qualidade, segurança e ética, em conformidade com as regulamentações de saúde e as melhores práticas da área. Ao seguir essas diretrizes, o laboratório pode garantir a confiança e satisfação dos pacientes e profissionais de saúde que utilizam seus serviços.

2) O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#). Sendo o beneficiário quem fará a escolha da empresa credenciada, não será aplicado o tratamento diferenciado dos artigos 47 e 48 da Lei 123/2006.

2.1) Todos os credenciados serão contratados, desde que vigente este edital.

2.2) Conforme os credenciados forem contratados, a Administração Municipal atualizará a lista de prestadores do serviço, a fim de que o beneficiário tenha conhecimento de todos os prestadores e realize a escolha.

2.3) Sendo escolhido o prestador pelo beneficiário, este comunicará a Administração a fim de que esta autorize formalmente o prestador a executar o serviço.

2.4) O pagamento da demanda de cada contratado ocorrerá após a execução do serviço, mediante fiscalização e autorização da autoridade competente.

3) O objeto está fundamentado:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 011-2024 (ANEXO I);
- II - Termo de Referência – TR nº 011-2024 (ANEXO II).

3) ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 1) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 1) São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO ([art. 14, § 3º](#)).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

5) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD ([LEI](#)

[Nº 13.709/2018](#))

1) Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2) O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3) O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4) O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

5) É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6) O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8) O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

13) Para maiores informações, o interessado(a) poderá entrar em contato por meio do endereço eletrônico de e-mail ouvidoria@jardinopolis.sc.gov.br, ou pelo telefone (49) 3337-0004.

6) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) O interessado que tiver interesse em ser credenciado **deverá** encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

2) Por analogia ao [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



7) DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

1) O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

1.1) PESSOA JURÍDICA:

- I - Declaração Unificada (ANEXO III);
- II - Declaração LGPD (ANEXO IV);
- III - Proposta (ANEXO V);
- IV - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#));
- V - COMPROVAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i) Estatuto ou contrato social;
 - ii) Ato constitutivo;
 - iii) Registro comercial;
 - iv) Decreto de autorização.
 - b) Autorização para o exercício da atividade a ser contratada.
 - c) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte para gozo dos artigos 42 e 43, §1º, da Lei 123/2006.
- VI - COMPROVAÇÃO TÉCNICA ([art. 67 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - i. Prova de inscrição da empresa junto ao conselho competente;
 - ii. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de credenciamento;
 - iii. Alvará Sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário das atividades prestadas, de conformidade com o objeto deste processo licitatório.
 - iv. Cadastro da empresa no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.
 - v. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do chamamento.
- VII - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) [CNPJ](#);
 - b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:
 - i) Pessoa Jurídica:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointerne/PJ/Emitir>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.isf>
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- h) Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

VIII - COMPROVAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ([art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;

8) AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

1) No prazo máximo de **10 dias úteis**, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

1.1) É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

- I - [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
- II - [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

1.2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

1.3) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

1.4) A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)¹.

¹ **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

2) A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de **05 dias úteis** para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

2.1) Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) CREDENCIAMENTO

1) A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de **10 dias úteis** a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

1.1) O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

1.2) A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

2) A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o processo.

2.1) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

2.2) O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

2.3) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

2.4) A anulação do processo induz à do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

3) Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;
- IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no [art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#).

2) As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) O recurso:

- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));
- IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));
- V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#);
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

- d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) [Pedido deve ser](#) apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1) O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

1.1) A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

2) Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

2.1) O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.

2.2) Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

3) A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados no Decreto Municipal nº 6.449/2023, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

4) É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.



12) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10 % do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis-	II III



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

13) É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Jardinópolis-SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos a este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

2) Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Jardinópolis - SC (www.jardinopolis.sc.gov.br e jardinopolis.atende.net);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).
- IV - Jornal Diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

5) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Freitas-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Jardinópolis-SC, 12 de abril de 2024.

MAURO FRANCISCO RISSO
Prefeito Municipal



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 011/2024

1. Descrição da necessidade da contratação:

1.1 A necessidade da contratação ocorre para que seja possível oferecer à população uma grande gama de exames laboratoriais, conforme itens na planilha orçamentária anexa ao processo, de acordo com o artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei nº 8.080/1992 - Lei Orgânica da Saúde e Lei Municipal nº 1.176/2023 para cumprir os preceitos constitucionais atribuídos aos Municípios, incluindo o compromisso de fornecer integralmente assistência à saúde básica para a população. Considerando que tais exames são parte integrante desse compromisso, conforme estabelecido pela legislação pertinente, cabe ao Município disponibilizar tais serviços à sua comunidade. Dado que a administração municipal não dispõe de recursos e equipamentos capazes de fornecer os referidos exames será realizado processo licitatório por meio de credenciamento para atingir tal finalidade.

1.2 O município enfrenta desafios significativos na garantia da eficiência e rapidez no diagnóstico e tratamento de doenças. Embora tenha a opção de encaminhar os pacientes para exames laboratoriais através do CIS-AMOSC, essa via se revela mais morosa e burocrática. Tal demora pode ter consequências sérias, retardando diagnósticos e comprometendo a eficácia dos tratamentos.

1.3 Dessa forma, a decisão de adotar este sistema de contratação de ser realizada mediante credenciamento. Através desse sistema, busca-se assegurar uma maior celeridade no atendimento aos munícipes, priorizando a prontidão e eficiência no cuidado com a saúde da população.

1.4 Importante ressaltar que os valores praticados seguirão a tabela do CIS-AMOSC referente ao ano de 2023. Para os exames não constantes na tabela CIS-AMOSC referida foi realizado pesquisa de preço com pelo menos 3 (três) fornecedores e utilizados os menores valores encontrados. Isso não apenas proporciona transparência nos custos, mas também alinha o município com práticas estabelecidas e reconhecidas na região, garantindo equidade e consistência nos serviços oferecidos aos cidadãos.

2. Previsão da contratação no plano de contratações anual, matriz e gerenciamento de riscos

2.1 O plano de contratação anual ainda não foi elaborado pelo município, estando em fase de elaboração para vigência no exercício de 2025.



2.2 Dado que a presente contratação não é considerada de grande vulto não será elaborada matriz de riscos e por consequência também não será realizado o gerenciamento correspondente.

3. Levantamento de mercado, (justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar).

3.1 Como destacado anteriormente no item 1 deste Estudo Técnico Preliminar, o município carece tanto de pessoal quanto de recursos materiais para realizar os exames laboratoriais. Por esse motivo, em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021, foi identificada a possibilidade de realizar o credenciamento de empresas capacitadas para fornecer esse serviço. Essa abordagem oferece a oportunidade de selecionar fornecedores especializados e qualificados, assegurando a realização eficiente e precisa dos exames laboratoriais necessários para atender às necessidades do município. Esse sistema visa garantir que os serviços de saúde sejam prestados de forma adequada, em conformidade com os padrões exigidos e de forma menos burocrática.

3.2 Este serviço de exames laboratoriais já foi realizado através de processo licitatório em anos anteriores, utilizando a modalidade de pregão. Entretanto, desta vez, a contratação será feita em conformidade com a lei 14.133/2021, que expressamente aborda o credenciamento como procedimento auxiliar. Portanto, este será o sistema utilizado para efetuar a presente contratação.

3.3 Decidiu-se adotar o sistema de credenciamento devido à interdependência entre os exames laboratoriais, os quais são objeto desta contratação. Por exemplo, ao receber uma prescrição para diversos exames sanguíneos, é vital que todos sejam realizados pela mesma entidade contratada. A fragmentação da contratação entre diferentes empresas poderia exigir a realização dos exames em locais distintos, comprometendo a eficácia do processo e causando maior desgaste ao paciente. Além disso, essa prática poderia afetar adversamente o tempo necessário para obtenção de diagnósticos precisos e o subsequente tratamento das condições identificadas.

3.4 É importante ressaltar que, nesse sistema, é o próprio beneficiário quem tem o poder de escolher o fornecedor do serviço. Essa abordagem concede ao beneficiário a autonomia para selecionar o local mais adequado para o atendimento, considerando fatores como proximidade geográfica e qualidade do serviço oferecido.

3.5 Essa modalidade coloca o beneficiário no centro do processo decisório, proporcionando-lhe a liberdade de tomar decisões que melhor atendam às suas necessidades individuais. Ao permitir essa escolha, a administração pública demonstra seu compromisso com a promoção da equidade e da satisfação dos usuários do sistema de saúde.



3.6 Além disso, essa abordagem pode contribuir para uma utilização mais eficiente e eficaz dos recursos, uma vez que permite ao beneficiário selecionar o fornecedor mais adequado às suas circunstâncias específicas, reduzindo deslocamentos desnecessários e garantindo um atendimento mais personalizado e satisfatório.

4. Requisitos da contratação

4.1 Para que a empresa seja credenciada no processo licitatório e possa oferecer o serviço de exames, é necessário que ela atenda aos seguintes requisitos de habilitação técnica:

4.1.1 Prova de inscrição da empresa junto ao conselho competente;

4.1.2 Diploma e registro do responsável técnico da empresa no conselho profissional da categoria;

4.1.3 Alvará Sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário das atividades prestadas, de conformidade com o objeto deste processo licitatório.

4.1.4 Cadastro da empresa no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

4.2 O beneficiário será responsável por custear todas as despesas relacionadas ao deslocamento até as empresas credenciadas. Isso inclui gastos com transporte, como combustível ou passagens de transporte público, bem como quaisquer outras despesas incidentais associadas ao trajeto até o local de realização dos exames laboratoriais.

4.3 Para que o serviço seja realizado com qualidade, é necessário que siga alguns critérios, como:

4.3.1 Licenciamento e certificação adequados: O laboratório deve possuir todas as licenças e certificações necessárias emitidas pelas autoridades de saúde competentes, garantindo que ele opere de acordo com os padrões e regulamentos estabelecidos.

4.3.2 Padrões de qualidade consistentes: O laboratório deve seguir rigorosamente padrões de qualidade consistentes em todas as etapas do processo, desde a coleta da amostra até a análise e emissão dos resultados.

4.3.3 Segurança e confidencialidade dos dados dos pacientes: Medidas de segurança devem ser implementadas para proteger as informações dos pacientes contra acesso não autorizado ou uso indevido. Isso inclui o uso de sistemas de armazenamento de dados seguros e a adoção de práticas de segurança da informação.

4.3.4 Essas medidas são essenciais para assegurar que os serviços de exame laboratorial atendam aos mais altos padrões de qualidade, segurança e ética, em conformidade com as regulamentações de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

saúde e as melhores práticas da área. Ao seguir essas diretrizes, o laboratório pode garantir a confiança e satisfação dos pacientes e profissionais de saúde que utilizam seus serviços.

4.4 O prazo será de até 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a comissão de contratação avaliar os requisitos/documentos para credenciamento.

4.5 Durante toda a vigência do edital será admitido realizar o credenciamento de empresas interessadas.

4.6 Como se trata de uma modalidade na qual não há disputa, sendo o beneficiário quem fará a escolha da empresa credenciada, não será aplicado o tratamento diferenciado dos artigos 47 e 48 da Lei 123/2006.

5. Estimativas das quantidades e valor da contratação

5.1 Abaixo segue tabela com estimativas das quantidades a serem contratadas e o valor dos itens foi encontrado através de tabela de preços do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina de 2023 e de pesquisa de mercado por meio de orçamentos anexos ao processo.

SEQ	DESCRICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR
1	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)0.20.20.10.04-0	UNID	20	R\$ 5,19
2	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)0.20.20.10.07-4	UNID	30	R\$ 10,00
3	DOSAGEM DE ACIDO URICO 0.20.20.10.12-0	UNID	200	R\$ 2,64
4	DOSAGEM DE ALFA -1-ANTITRIPSINA 0.20.20.10.15-5	UNID	20	R\$ 3,68
5	DOSAGEM DE AMILASE 0.20.20.10.18-0	UNID	50	R\$ 3,21
6	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES 0.20.20.10.20-1	UNID	120	R\$ 2,87
7	DOSAGEM DE CALCIO 0.20.20.10.21-0	UNID	70	R\$ 2,64
8	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL 0.20.20.10.27-9	UNID	1000	R\$ 5,02
9	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL 0.20.20.10.28-7	UNID	1000	R\$ 5,02
10	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL 0.20.20.10.29-5	UNID	1000	R\$ 2,64
11	DOSAGEM DE COLINESTERASE 0.20.20.10.30-9	UNID	10	R\$ 4,23
12	DOSAGEM DE CREATININA 0.20.20.10.31-7	UNID	1100	R\$ 2,64
13	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE CPK 0.20.20.10.32-5	UNID	50	R\$ 4,23
14	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB 0.20.20.10.33-3	UNID	20	R\$ 4,12
15	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA 0.20.20.10.36-8	UNID	30	R\$ 4,23
16	DOSAGEM DE FERRITINA 0.20.20.10.38-4	UNID	250	R\$ 15,59
17	DOSAGEM DE FERRO SERICO 0.20.20.10.39-2	UNID	50	R\$ 4,00
18	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL 0.20.20.10.41-4	UNID	10	R\$ 2,01
19	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA 0.20.20.10.42-2	UNID	100	R\$ 2,87
20	DOSAGEM DE FOSFORO 0.20.20.10.43-0	UNID	20	R\$ 2,64
21	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRASFERASE (GAMA GT) 0.20.20.10.46-5	UNID	150	R\$ 4,04
22	DOSAGEM DE GLICOSE 0.20.20.10.47-3	UNID	1200	R\$ 2,64



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

23	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE 0.20.20.10.48-1	UNID	10	R\$ 3,68
24	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA 0.20.20.10.50-3	UNID	800	R\$ 8,32
25	DOSAGEM DE LIPASE 0.20.20.10.55-4	UNID	55	R\$ 3,21
26	DOSAGEM DE MAGNESIO 0.20.20.10.56-2	UNID	55	R\$ 2,87
27	DOSAGEM DE ALFA-1- GLICOPROTEINA ACIDA 02.02.01.016-3	UNID	55	R\$ 5,27
28	DOSAGEM DE POTASSIO 0.20.20.10.60-0	UNID	250	R\$ 2,64
29	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS 0.20.20.10.61-9	UNID	35	R\$ 1,61
30	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES 0.20.20.10.62-7	UNID	35	R\$ 2,64
31	DOSAGEM DE SODIO 0.20.20.10.63-5	UNID	150	R\$ 2,64
32	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)0.20.20.10.64-3	UNID	750	R\$ 2,87
33	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) 0.20.20.10.65-1	UNID	750	R\$ 2,87
34	DOSAGEM DE TRANSFERRINA 0.20.20.10.66-0	UNID	35	R\$ 5,89
35	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS 0.20.20.10.67-8	UNID	1200	R\$ 5,02
36	DOSAGEM DE UREIA 0.20.20.10.69-4	UNID	1000	R\$ 2,64
37	DOSAGEM DE VITAMINA B12 0.20.20.10.70-8	UNID	300	R\$ 17,00
38	CONTAGEM DE PLAQUETAS 0.20.20.20.02-9	UNID	100	R\$ 3,91
39	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO 0.20.20.20.07-0	UNID	100	R\$ 3,91
40	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE 0.20.20.20.09-6	UNID	100	R\$ 3,91
41	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY 0.20.20.10.10-0	UNID	10	R\$ 9,00
42	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP) 0.20.20.20.13-4	UNID	200	R\$ 7,94
43	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)0.20.20.20.14-2	UNID	300	R\$ 4,08
44	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO (VHS) 0.20.20.20.15-0	UNID	200	R\$ 3,91
45	HEMOGRAMA COMPLETO 0.20.20.20.38-0	UNID	2000	R\$ 5,88
46	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE0.20.20.30.07-5	UNID	100	R\$ 4,04
47	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA 0.20.20.30.08-3	UNID	80	R\$ 4,00
48	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA 0.20.20.30.09-1	UNID	15	R\$ 15,06
49	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA 0.20.20.30.10-5)	UNID	300	R\$ 18,80
50	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA 0.20.20.30.11-3	UNID	8	R\$ 13,55
51	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3 0.20.20.30.12-1	UNID	12	R\$ 17,16
52	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4 0.20.20.30.13-0	UNID	12	R\$ 17,16
53	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA) 0.20.20.30.15-6	UNID	30	R\$ 19,73
54	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) 0.20.20.30.16-4	UNID	60	R\$ 11,61
55	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM) 0.20.20.30.18-0	UNID	20	R\$ 17,16
56	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA 0.20.20.30.20-2	UNID	300	R\$ 4,00
57	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM\ IGG ANTICARDIOLIPINA 0.20.20.30.26-1	UNID	10	R\$ 10,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

58	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) 0.20.20.30.30-0	UNID	70	R\$ 14,32
59	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1+HTLV2 0.20.20.30.31-8	UNID	10	R\$ 18,55
60	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM 0.20.20.30.34-2	UNID	10	R\$ 20,55
61	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO) 0.20.20.30.35-0	UNID	10	R\$ 21,33
62	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA) 0.20.20.30.36-9	UNID	10	R\$ 21,33
63	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) 0.20.20.30.47-4	UNID	10	R\$ 4,04
64	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS 0.20.20.30.55-5	UNID	10	R\$ 17,16
65	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA 0.20.20.30.56-3	UNID	10	R\$ 17,16
66	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO 0.20.20.30.57-1	UNID	10	R\$ 17,16
67	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO 0.20.20.30.58-0	UNID	10	R\$ 17,16
68	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO 0.20.20.30.59-8	UNID	50	R\$ 24,55
69	PESQUISA DE ANTICORPO ANTIPEROXIDASE 0.20.20.30.62-8	UNID	60	R\$ 19,73
70	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA 0.20.20.50.09-2	UNID	60	R\$ 8,02
71	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA 0.20.20.30.62-8	UNID	100	R\$ 19,73
72	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS HBSAG 0.20.20.30.63-6	UNID	100	R\$ 21,33
73	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE(ANTI HBE) 0.20.20.30.64-4	UNID	30	R\$ 21,33
74	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C 0.20.20.30.67-9	UNID	100	R\$ 21,33
75	PESQUISA DE ANTICORPO DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI HBS)02.02.03.063-6	UNID	90	R\$ 21,33
76	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA 0.20.20.30.72-5	UNID	20	R\$ 17,16
77	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA 0.20.20.30.76-8	UNID	100	R\$ 21,33
78	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV) 0.20.20.30.80-6	UNID	50	R\$ 21,33
79	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA 0.20.20.30.81-4	UNID	50	R\$ 19,73
80	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA 0.20.20.30.87-3	UNID	120	R\$ 21,33
81	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS 02.02.03.074-1	UNID	100	R\$ 14,61
82	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV) 0.20.20.30.91-1	UNID	100	R\$ 18,55
83	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA) 0.20.20.30.96-2	UNID	100	R\$ 15,35
84	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B 0.20.20.30.97-0	UNID	25	R\$ 21,33
85	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG) 0.20.20.20.30.98-9	UNID	25	R\$ 21,33
86	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE) 0.20.20.31.01-2	UNID	25	R\$ 4,10



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

87	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENOESPECIFICA 0.20.20.31.03-9	UNID	50	R\$ 9,25
88	TESTES RAPIDOS PARA DIAGNOSTICO DE SIFILIS 0.20.20.31.96	UNID	20	R\$ 14,32
89	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE 0.20.20.31.17-9	UNID	100	R\$ 4,04
90	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA) 0.20.20.40.05-4	UNID	35	R\$ 1,65
91	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES 0.20.20.40.09-7	UNID	60	R\$ 3,00
92	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES 0.20.20.40.10.0	UNID	50	R\$ 3,00
93	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS 0.20.20.40.10-0	UNID	200	R\$ 3,00
94	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA 0.20.20.50.01-7	UNID	1000	R\$ 5,30
95	CLEARANCE DE CREATININA 0.20.20.50.02-5	UNID	35	R\$ 5,02
96	CLEARANCE DE UREIA 0.20.20.50.04-1	UNID	35	R\$ 3,51
97	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA 0.20.20.50.09-2	UNID	30	R\$ 11,62
98	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS) 0.20.20.50.11- 4	UNID	25	R\$ 3,00
99	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE 0.20.20.60.01-2	UNID	10	R\$ 12,54
100	DOSAGEM DE CALCITONINA 0.20.20.60.12-8	UNID	10	R\$ 17,89
101	DOSAGEM DE CORTISOL 0.20.20.60.13-6	UNID	30	R\$ 12,26
102	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA) 0.20.20.60.14-4	UNID	10	R\$ 14,00
103	DOSAGEM DE ESTRADIOL 0.20.20.60.16-0	UNID	50	R\$ 10,15
104	DOSAGEM DE ESTRIOL 0.20.20.60.19-9	UNID	10	R\$ 12,63
105	DOSAGEM DE ESTRONA 0.20.20.60.18-7	UNID	10	R\$ 11,12
106	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG) 0.20.20.60.21-7	UNID	85	R\$ 9,76
107	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH) 0.20.20.60.22-5	UNID	15	R\$ 12,70
108	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH) 0.20.20.60.23-3	UNID	40	R\$ 9,82
109	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH) 0.20.20.60.24-1	UNID	40	R\$ 11,16
110	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH) 0.20.20.60.25-0	UNID	1000	R\$ 11,15
111	DOSAGEM DE PARATORMONIO 0.20.20.60.27-6	UNID	40	R\$ 43,13
112	DOSAGEM DE PROGESTERONA 0.20.20.60.29-2	UNID	20	R\$ 12,63
113	DOSAGEM DE PROLACTINA 0.20.20.60.30-6	UNID	20	R\$ 12,63
114	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS) 0.20.20.60.33-0	UNID	10	R\$ 16,31
115	DOSAGEM DE TESTOSTERONA 0.20.20.60.34-9	UNID	20	R\$ 12,98
116	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE 0.20.20.60.35-7	UNID	20	R\$ 16,31
117	DOSAGEM DE TIROGLOBULINA 0.20.20.60.36-5	UNID	30	R\$ 18,10
118	DOSAGEM DE TIROXINA (T4) 0.20.20.60.37-3	UNID	50	R\$ 10,90
119	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) 0.20.20.60.38-1	UNID	300	R\$ 13,60
120	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3) 0.20.20.60.39-0	UNID	20	R\$ 10,84
121	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO 0.20.20.70.05-0	UNID	20	R\$ 18,00
122	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA 0.20.20.70.15-8	UNID	10	R\$ 20,16



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

123	DOSAGEM DE CHUMBO 0.20.20.70.17-4	UNID	10	R\$ 8,83
124	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA 0.20.20.70.16-6	UNID	10	R\$ 4,11
125	DOSAGEM DE LITIO 0.20.20.70.25-5	UNID	10	R\$ 3,21
126	DOSAGEM DE ZINCO 0.20.20.70.35-2	UNID	30	R\$ 15,65
127	ANTIBIOGRAMA 0.20.20.80.01-3	UNID	270	R\$ 6,13
128	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA 0.20.20.80.02-1	UNID	20	R\$ 13,33
129	BASCILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR 0.20.20.80.04-8	UNID	10	R\$ 4,20
130	BASCILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (TUBERCULOSE) 0.20.20.80.06-4	UNID	10	R\$ 6,01
131	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (HANSENIASE)	UNID	10	R\$ 4,20
132	BACTEROSCOPIA (GRAM) 0.20.20.80.07-2	UNID	10	R\$ 4,00
133	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO 0.20.20.80.08-0	UNID	300	R\$ 8,04
134	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO) 0.20.20.80.14-5	UNID	20	R\$ 4,00
135	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO 0.20.21.2.02-3	UNID	40	R\$ 2,96
136	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) 0.20.21.20.08-2	UNID	40	R\$ 2,96
137	VITAMINA D3 25 OH	UNID	250	R\$ 50,00
138	DOSAGEM DE CA125	UNID	20	R\$ 20,50
139	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA TOTAL)0.20.20.30.10-5	UNID	150	R\$ 18,80
140	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZAVEL - 02.02.01.022-8	UNID	10	R\$ 5,02
141	DOSAGEM DE CLORETO - 02.02.01.026-0	UNID	10	R\$ 1,85
142	CONTAGEM DE RETICULOCITOS - 02.02.02.003-7	UNID	20	R\$ 2,73
143	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA (GLUTEN) IGG IGM IGA02.02.03.049-0	UNID	20	R\$ 35,00
144	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE IGG/IGM 02.14.01.012-8	UNID	200	R\$ 25,00
145	CARIÓTIPO BANDA G	UNID	10	R\$ 570,00
146	HEPATITE B QUANTIFICAÇÃO POR PLR - CARGA VIRAL	UNID	10	R\$ 250,00
147	TESTE DE COOMBS INDIRETO	UNID	15	R\$ 16,50
148	TESTE DE COOMBS DIRETO	UNID	15	R\$ 16,50
149	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UNID	10	R\$ 25,78
150	ROSA BENGALA (ANTI BRUCELAS	UNID	15	R\$ 5,30
151	DOSAGEM DE ALBUMINA	UNID	30	R\$ 15,00
152	RUBEOLA IGM	UND	20	R\$ 19,73
153	EPSTEIN BAAR IGG	UND	10	R\$ 17,16
154	EPSTERIN BAAR IGM	UND	10	R\$ 17,16
155	FTA ABS IGG	UND	10	R\$ 14,32
156	FTA ABS IGM	UND	10	R\$ 14,32
157	PEPTIDEO C	UND	10	R\$ 15,35
158	CA 15.3	UNID	20	R\$ 29,59
159	CA 19.9	UNID	20	R\$ 26,75
160	ACIDO FÓLICO	UNID	35	R\$ 49,90
161	TESTE GENÉTICO DE INTOLERÂNCIA A LACTOSE	UND	15	R\$ 240,00
162	PEPTIDEONATRIURETICO (BNP)	UND	15	R\$ 115,00
163	PESQUISA DE SANGUE OCULTO IMUNOCROMÁTICO	UND	70	R\$ 25,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

164	DOSAGEM DE VITAMINA C	UND	20	R\$ 75,00
165	BRUCELOSE IGG	UND	8	R\$ 75,00
166	BRUCELOSE IGM	UND	8	R\$ 75,00
167	HELICOBACTER PYLORI IGG	UND	8	R\$ 35,00
168	HELICOBACTER PYLORI IGM	UND	8	R\$ 85,00
169	ANTI CPP	UND	10	R\$ 119,73
170	RESERVA ALCALINA	UND	10	R\$ 15,00
171	FATOR VIII	UND	3	R\$ 60,00
172	ANTITROMBINA III	UND	3	R\$ 60,87
173	ATIVIDADE DA RENINA	UND	5	R\$ 98,00
174	BORDELLA IGA/IGG/IGM	UND	6	R\$ 120,00
175	TESTE DE INTOLERÂNCIA A LACTOSE ADULTO	UND	30	R\$ 50,00
176	TIBC CAP. DE LIGAÇÃO DO FERRO	UND	30	R\$ 15,90
177	COPROCULTURA	UND	15	R\$ 48,00
178	DOSAGEM DE COMPLEMENTO CH 50	UND	8	R\$ 25,90
179	DOSAGEM DE CATECOLAMINA PLASMÁTICA	UND	5	R\$ 199,50
180	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	UND	15	R\$ 18,90
181	FATOR IX - 02.02.02.019-3	UND	3	R\$ 7,61
182	FATOR VII - 02.02.02.021-5	UND	3	R\$ 8,09
183	FATOR DE BAAR	UND	3	R\$ 25,00
184	FENOBARBITAL	UND	5	R\$ 24,86
185	VITAMINA B1	UND	5	R\$ 139,00
186	COLINASTERASE	UND	8	R\$ 18,50
187	GONADOTROFINA CORIONICA HOMENS	UND	5	R\$ 50,00
188	HERPES SIMPLES IGG	UND	10	R\$ 40,00
189	HERPES SIMPLES IGM	UND	10	R\$ 38,00
190	PROTEINA C FUNCIONAL	UND	7	R\$ 85,00
191	PROTEINA S FUNCIONAL	UND	7	R\$ 155,00
192	ANTICORPO ANTI ENDOMISIO IGM	UND	10	R\$ 35,00
193	ANTICORPO ANTI ENDOMISIO IGA	UND	10	R\$ 35,00
194	ANTICORPO ANTI ENDOMISIO IGG	UND	10	R\$ 38,00
195	SATURAÇÃO DA TRANSFERINA	UND	15	R\$ 20,00
196	SELENIO	UND	3	R\$ 48,00
197	SEROTONINA PLASMÁTICA	UND	5	R\$ 75,95
198	VITAMINA B6	UND	3	R\$ 84,00
199	HEPATITE B QUANTIFICAÇÃO	UND	5	R\$ 250,00
200	TOXOPLASMOSE AVIDEZ	UND	40	R\$ 119,80
201	TRANSGLUTAMINASE IGG OU IGA	UND	40	R\$ 85,00
202	TROPONINA	UND	15	R\$ 30,80
203	VITAMINA A	UND	25	R\$ 85,00

6. Descrição da solução, inclusive quanto a assistência técnica e garantia:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

6.1 A solução encontrada para atender a necessidade de realização dos exames laboratoriais referidos na planilha orçamentária anexa ao processo é o credenciamento de empresa para coleta e realização de exames laboratoriais aos munícipes, que seguirá o sistema de credenciamento conforme previsto no artigo 79 da Lei 14.133/2021, sendo conduzido de forma presencial, conforme estabelecido no artigo 176, inciso II, da mesma legislação.

6.2 O serviço é considerado comum, pois pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

7.1 O credenciamento será feita por lote devido à interdependência entre os exames. Por exemplo, quando um paciente recebe uma prescrição para realizar vários exames de sangue, é essencial que todos os exames sejam realizados pela mesma empresa. Dividir entre diferentes empresas poderia resultar na realização de exames em locais distintos, o que tornaria o processo menos eficiente e mais cansativo para o paciente. Além disso, poderia afetar o tempo necessário para diagnóstico e tratamento do problema.

8. Demonstrativo dos resultados pretendidos:

8.1 O presente credenciamento permitirá dar continuidade aos programas da Secretaria de Saúde Municipal, garantindo que os munícipes tenham acesso a uma variedade de exames. Isso reforça o compromisso de fornecer assistência completa à saúde básica para a população. Uma vez que esses exames são parte essencial desse compromisso, conforme estabelecido pelas leis pertinentes, é responsabilidade do Município disponibilizar esses serviços para sua comunidade.

9. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato:

9.1 O gestor do contrato, designado conforme Decreto nº 6.187/2022, será o secretário municipal da secretaria requisitante.

9.2 A fiscal do contrato, designada pela Portaria nº 092/2024, será a servidora pública Crisciani Seben na Secretaria da Saúde.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

10.1 Não existem contratações correlatas ou interdependentes com o presente objeto.



11. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

11.1 Os exames laboratoriais podem gerar impactos ambientais devido à produção de resíduos, consumo de recursos como água e energia, liberação de substâncias químicas, transporte de materiais e utilização de equipamentos. Para reduzir esses impactos, os laboratórios devem implementar práticas de gestão de resíduos, adotar tecnologias mais eficientes, diminuir o uso de produtos químicos prejudiciais e aplicar medidas para a conservação de recursos.

12. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

12.1 A partir do estudo até aqui realizado a solução encontrada foi o credenciamento de empresa para coleta e realização de exames laboratoriais aos munícipes, que seguirá o sistema de credenciamento conforme previsto no artigo 79 da Lei 14.133/2021, sendo conduzido de forma presencial, conforme estabelecido no artigo 176, inciso II, da mesma legislação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 11/2024

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.

I – OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA COLETA E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS AOS MUNICÍPIOS, CONFORME RELAÇÃO ANEXA AO PROCESSO.

II – ITENS COM QUANTIDADE:

SEQ	DESCRICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)0.20.20.10.04-0	UNID	20	R\$ 5,19
2	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)0.20.20.10.07-4	UNID	30	R\$ 10,00
3	DOSAGEM DE ACIDO URICO 0.20.20.10.12-0	UNID	200	R\$ 2,64
4	DOSAGEM DE ALFA -1-ANTITRIPSINA 0.20.20.10.15-5	UNID	20	R\$ 3,68
5	DOSAGEM DE AMILASE 0.20.20.10.18-0	UNID	50	R\$ 3,21
6	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES 0.20.20.10.20-1	UNID	120	R\$ 2,87
7	DOSAGEM DE CALCIO 0.20.20.10.21-0	UNID	70	R\$ 2,64
8	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL 0.20.20.10.27-9	UNID	1000	R\$ 5,02
9	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL 0.20.20.10.28-7	UNID	1000	R\$ 5,02
10	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL 0.20.20.10.29-5	UNID	1000	R\$ 2,64
11	DOSAGEM DE COLINESTERASE 0.20.20.10.30-9	UNID	10	R\$ 4,23
12	DOSAGEM DE CREATININA 0.20.20.10.31-7	UNID	1100	R\$ 2,64
13	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE CPK 020.20.10.32-5	UNID	50	R\$ 4,23
14	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB 0.20.20.10.33-3	UNID	20	R\$ 4,12
15	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA 0.20.20.10.36-8	UNID	30	R\$ 4,23
16	DOSAGEM DE FERRITINA 0.20.20.10.38-4	UNID	250	R\$ 15,59
17	DOSAGEM DE FERRO SERICO 0.20.20.10.39-2	UNID	50	R\$ 4,00
18	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL 0.20.20.10.41-4	UNID	10	R\$ 2,01
19	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA 0.20.20.10.42-2	UNID	100	R\$ 2,87
20	DOSAGEM DE FOSFORO 0.20.20.10.43-0	UNID	20	R\$ 2,64
21	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) 0.20.20.10.46-5	UNID	150	R\$ 4,04
22	DOSAGEM DE GLICOSE 0.20.20.10.47-3	UNID	1200	R\$ 2,64
23	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE 0.20.20.10.48-1	UNID	10	R\$ 3,68
24	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA 0.20.20.10.50-3	UNID	800	R\$ 8,32
25	DOSAGEM DE LIPASE 0.20.20.10.55-4	UNID	55	R\$ 3,21
26	DOSAGEM DE MAGNESIO 0.20.20.10.56-2	UNID	55	R\$ 2,87



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

27	DOSAGEM DE ALFA-1- GLICOPROTEINA ACIDA 02.02.01.016-3	UNID	55	R\$ 5,27
28	DOSAGEM DE POTASSIO 0.20.20.10.60-0	UNID	250	R\$ 2,64
29	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS 0.20.20.10.61-9	UNID	35	R\$ 1,61
30	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES 0.20.20.10.62-7	UNID	35	R\$ 2,64
31	DOSAGEM DE SODIO 0.20.20.10.63-5	UNID	150	R\$ 2,64
32	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)0.20.20.10.64-3	UNID	750	R\$ 2,87
33	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) 0.20.20.10.65-1	UNID	750	R\$ 2,87
34	DOSAGEM DE TRANSFERRINA 0.20.20.10.66-0	UNID	35	R\$ 5,89
35	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS 0.20.20.10.67-8	UNID	1200	R\$ 5,02
36	DOSAGEM DE UREA 0.20.20.10.69-4	UNID	1000	R\$ 2,64
37	DOSAGEM DE VITAMINA B12 0.20.20.10.70-8	UNID	300	R\$ 17,00
38	CONTAGEM DE PLAQUETAS 0.20.20.20.02-9	UNID	100	R\$ 3,91
39	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO 0.20.20.20.07-0	UNID	100	R\$ 3,91
40	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE 0.20.20.20.09-6	UNID	100	R\$ 3,91
41	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY 0.20.20.10.10-0	UNID	10	R\$ 9,00
42	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP) 0.20.20.20.13-4	UNID	200	R\$ 7,94
43	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)0.20.20.20.14-2	UNID	300	R\$ 4,08
44	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS) 0.20.20.20.15-0	UNID	200	R\$ 3,91
45	HEMOGRAMA COMPLETO 0.20.20.20.38-0	UNID	2000	R\$ 5,88
46	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE0.20.20.30.07-5	UNID	100	R\$ 4,04
47	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA 0.20.20.30.08-3	UNID	80	R\$ 4,00
48	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA 0.20.20.30.09-1	UNID	15	R\$ 15,06
49	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA 0.20.20.30.10-5)	UNID	300	R\$ 18,80
50	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA 0.20.20.30.11-3	UNID	8	R\$ 13,55
51	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3 0.20.20.30.12-1	UNID	12	R\$ 17,16
52	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4 0.20.20.30.13-0	UNID	12	R\$ 17,16
53	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA) 0.20.20.30.15-6	UNID	30	R\$ 19,73
54	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) 0.20.20.30.16-4	UNID	60	R\$ 11,61
55	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM) 0.20.20.30.18-0	UNID	20	R\$ 17,16
56	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA 0.20.20.30.20-2	UNID	300	R\$ 4,00
57	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM\ IGG ANTICARDIOLIPINA 0.20.20.30.26-1	UNID	10	R\$ 10,00
58	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) 0.20.20.30.30-0	UNID	70	R\$ 14,32
59	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1+HTLV2 0.20.20.30.31-8	UNID	10	R\$ 18,55
60	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM 0.20.20.30.34-2	UNID	10	R\$ 20,55
61	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO) 0.20.20.30.35-0	UNID	10	R\$ 21,33
62	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA) 0.20.20.30.36-9	UNID	10	R\$ 21,33
63	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) 0.20.20.30.47-4	UNID	10	R\$ 4,04
64	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS 0.20.20.30.55-5	UNID	10	R\$ 17,16
65	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA 0.20.20.30.56-3	UNID	10	R\$ 17,16



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

66	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO 0.20.20.30.57-1	UNID	10	R\$ 17,16
67	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO 0.20.20.30.58-0	UNID	10	R\$ 17,16
68	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO 0.20.20.30.59-8	UNID	50	R\$ 24,55
69	PESQUISA DE ANTICORPO ANTIPEROXIDASE 0.20.20.30.62-8	UNID	60	R\$ 19,73
70	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA 0.20.20.50.09-2	UNID	60	R\$ 8,02
71	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA 0.20.20.30.62-8	UNID	100	R\$ 19,73
72	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS HBSAG 0.20.20.30.63-6	UNID	100	R\$ 21,33
73	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE(ANTI HBE) 0.20.20.30.64-4	UNID	30	R\$ 21,33
74	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C 0.20.20.30.67-9	UNID	100	R\$ 21,33
75	PESQUISA DE ANTICORPO DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI HBS)02.02.03.063-6	UNID	90	R\$ 21,33
76	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA 0.20.20.30.72-5	UNID	20	R\$ 17,16
77	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA 0.20.20.30.76-8	UNID	100	R\$ 21,33
78	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV) 0.20.20.30.80-6	UNID	50	R\$ 21,33
79	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA 0.20.20.30.81-4	UNID	50	R\$ 19,73
80	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA 0.20.20.30.87-3	UNID	120	R\$ 21,33
81	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS 02.02.03.074-1	UNID	100	R\$ 14,61
82	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV) 0.20.20.30.91-1	UNID	100	R\$ 18,55
83	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA) 0.20.20.30.96-2	UNID	100	R\$ 15,35
84	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B 0.20.20.30.97-0	UNID	25	R\$ 21,33
85	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG) 0.20.20.20.30.98-9	UNID	25	R\$ 21,33
86	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE) 0.20.20.31.01-2	UNID	25	R\$ 4,10
87	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENOESPECIFICA 0.20.20.31.03-9	UNID	50	R\$ 9,25
88	TESTES RAPIDOS PARA DIAGNOSTICO DE SIFILIS 0.20.20.31.96	UNID	20	R\$ 14,32
89	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE 0.20.20.31.17-9	UNID	100	R\$ 4,04
90	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA) 0.20.20.40.05-4	UNID	35	R\$ 1,65
91	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES 0.20.20.40.09-7	UNID	60	R\$ 3,00
92	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES 0.20.20.40.10.0	UNID	50	R\$ 3,00
93	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS 0.20.20.40.10-0	UNID	200	R\$ 3,00
94	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA 0.20.20.50.01-7	UNID	1000	R\$ 5,30
95	CLEARANCE DE CREATININA 0.20.20.50.02-5	UNID	35	R\$ 5,02
96	CLEARANCE DE UREA 0.20.20.50.04-1	UNID	35	R\$ 3,51
97	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA 0.20.20.50.09-2	UNID	30	R\$ 11,62
98	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS) 0.20.20.50.11-4	UNID	25	R\$ 3,00
99	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE 0.20.20.60.01-2	UNID	10	R\$ 12,54
100	DOSAGEM DE CALCITONINA 0.20.20.60.12-8	UNID	10	R\$ 17,89
101	DOSAGEM DE CORTISOL 0.20.20.60.13-6	UNID	30	R\$ 12,26



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

102	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA) 0.20.20.60.14-4	UNID	10	R\$ 14,00
103	DOSAGEM DE ESTRADIOL 0.20.20.60.16-0	UNID	50	R\$ 10,15
104	DOSAGEM DE ESTRIOL 0.20.20.60.19-9	UNID	10	R\$ 12,63
105	DOSAGEM DE ESTRONA 0.20.20.60.18-7	UNID	10	R\$ 11,12
106	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG) 0.20.20.60.21-7	UNID	85	R\$ 9,76
107	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH) 0.20.20.60.22-5	UNID	15	R\$ 12,70
108	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH) 0.20.20.60.23-3	UNID	40	R\$ 9,82
109	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH) 0.20.20.60.24-1	UNID	40	R\$ 11,16
110	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH) 0.20.20.60.25-0	UNID	1000	R\$ 11,15
111	DOSAGEM DE PARATORMONIO 0.20.20.60.27-6	UNID	40	R\$ 43,13
112	DOSAGEM DE PROGESTERONA 0.20.20.60.29-2	UNID	20	R\$ 12,63
113	DOSAGEM DE PROLACTINA 0.20.20.60.30-6	UNID	20	R\$ 12,63
114	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS) 0.20.20.60.33-0	UNID	10	R\$ 16,31
115	DOSAGEM DE TESTOSTERONA 0.20.20.60.34-9	UNID	20	R\$ 12,98
116	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE 0.20.20.60.35-7	UNID	20	R\$ 16,31
117	DOSAGEM DE TIROGLOBULINA 0.20.20.60.36-5	UNID	30	R\$ 18,10
118	DOSAGEM DE TIROXINA (T4) 0.20.20.60.37-3	UNID	50	R\$ 10,90
119	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) 0.20.20.60.38-1	UNID	300	R\$ 13,60
120	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3) 0.20.20.60.39-0	UNID	20	R\$ 10,84
121	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO 0.20.20.70.05-0	UNID	20	R\$ 18,00
122	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA 0.20.20.70.15-8	UNID	10	R\$ 20,16
123	DOSAGEM DE CHUMBO 0.20.20.70.17-4	UNID	10	R\$ 8,83
124	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA 0.20.20.70.16-6	UNID	10	R\$ 4,11
125	DOSAGEM DE LITIO 0.20.20.70.25-5	UNID	10	R\$ 3,21
126	DOSAGEM DE ZINCO 0.20.20.70.35-2	UNID	30	R\$ 15,65
127	ANTIBIOGRAMA 0.20.20.80.01-3	UNID	270	R\$ 6,13
128	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA 0.20.20.80.02-1	UNID	20	R\$ 13,33
129	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR 0.20.20.80.04-8	UNID	10	R\$ 4,20
130	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (TUBERCULOSE) 0.20.20.80.06-4	UNID	10	R\$ 6,01
131	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (HANSENIASE)	UNID	10	R\$ 4,20
132	BACTEROSCOPIA (GRAM) 0.20.20.80.07-2	UNID	10	R\$ 4,00
133	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO 0.20.20.80.08-0	UNID	300	R\$ 8,04
134	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO) 0.20.20.80.14-5	UNID	20	R\$ 4,00
135	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO 0.20.21.2.02-3	UNID	40	R\$ 2,96
136	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) 0.20.21.20.08-2	UNID	40	R\$ 2,96
137	VITAMINA D3 25 OH	UNID	250	R\$ 50,00
138	DOSAGEM DE CA125	UNID	20	R\$ 20,50
139	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA TOTAL) 0.20.20.30.10-5	UNID	150	R\$ 18,80
140	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZAVEL - 02.02.01.022-8	UNID	10	R\$ 5,02
141	DOSAGEM DE CLORETO - 02.02.01.026-0	UNID	10	R\$ 1,85
142	CONTAGEM DE RETICULOCITOS - 02.02.02.003-7	UNID	20	R\$ 2,73



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

143	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA (GLUTEN) IGG IGM IGA02.02.03.049-0	UNID	20	R\$ 35,00
144	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE IGG/IGM 02.14.01.012-8	UNID	200	R\$ 25,00
145	CARIÓTIPO BANDA G	UNID	10	R\$ 570,00
146	HEPATITE B QUANTIFICAÇÃO POR PLR - CARGA VIRAL	UNID	10	R\$ 250,00
147	TESTE DE COOMBS INDIRETO	UNID	15	R\$ 16,50
148	TESTE DE COOMBS DIRETO	UNID	15	R\$ 16,50
149	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UNID	10	R\$ 25,78
150	ROSA BENGALA (ANTI BRUCELAS	UNID	15	R\$ 5,30
151	DOSAGEM DE ALBUMINA	UNID	30	R\$ 15,00
152	RUBEOLA IGM	UND	20	R\$ 19,73
153	EPSTEIN BAAR IGG	UND	10	R\$ 17,16
154	EPSTERIN BAAR IGM	UND	10	R\$ 17,16
155	FTA ABS IGG	UND	10	R\$ 14,32
156	FTA ABS IGM	UND	10	R\$ 14,32
157	PEPTIDEO C	UND	10	R\$ 15,35
158	CA 15.3	UNID	20	R\$ 29,59
159	CA 19.9	UNID	20	R\$ 26,75
160	ACIDO FÓLICO	UNID	35	R\$ 49,90
161	TESTE GENÉTICO DE INTOLERÂNCIA A LACTOSE	UND	15	R\$ 240,00
162	PEPTIDEONATRIURETICO (BNP)	UND	15	R\$ 115,00
163	PESQUISA DE SANGUE OCULTO IMUNOCROMÁTICO	UND	70	R\$ 25,00
164	DOSAGEM DE VITAMINA C	UND	20	R\$ 75,00
165	BRUCELOSE IGG	UND	8	R\$ 75,00
166	BRUCELOSE IGM	UND	8	R\$ 75,00
167	HELICOBACTER PYLORI IGG	UND	8	R\$ 35,00
168	HELICOBACTER PYLORI IGM	UND	8	R\$ 85,00
169	ANTI CPP	UND	10	R\$ 119,73
170	RESERVA ALCALINA	UND	10	R\$ 15,00
171	FATOR VIII	UND	3	R\$ 60,00
172	ANTITROMBINA III	UND	3	R\$ 60,87
173	ATIVIDADE DA RENINA	UND	5	R\$ 98,00
174	BORDTELLA IGA/IGG/IGM	UND	6	R\$ 120,00
175	TESTE DE INTOLERÂNCIA A LACTOSE ADULTO	UND	30	R\$ 50,00
176	TIBC CAP. DE LIGAÇÃO DO FERRO	UND	50	R\$ 15,90
177	COPROCULTURA	UND	15	R\$ 48,00
178	DOSAGEM DE COMPLEMENTO CH 50	UND	8	R\$ 25,90
179	DOSAGEM DE CATECOLAMINA PLASMÁTICA	UND	5	R\$ 199,50
180	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	UND	15	R\$ 18,90
181	FATOR IX - 02.02.02.019-3	UND	3	R\$ 7,61
182	FATOR VII - 02.02.02.021-5	UND	3	R\$ 8,09
183	FATOR DE BAAR	UND	3	R\$ 25,00
184	FENOBARBITAL	UND	5	R\$ 24,86
185	VITAMINA B1	UND	5	R\$ 139,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

186	COLINASTERASE	UND	8	R\$ 18,50
187	GONADOTROFINA CORIONICA HOMENS	UND	5	R\$ 50,00
188	HERPES SIMPLES IGG	UND	10	R\$ 40,00
189	HERPES SIMPLES IGM	UND	10	R\$ 38,00
190	PROTEINA C FUNCIONAL	UND	7	R\$ 85,00
191	PROTEINA S FUNCIONAL	UND	7	R\$ 155,00
192	ANTICORPO ANTI ENDOMISIO IGM	UND	10	R\$ 35,00
193	ANTICORPO ANTI ENDOMISIO IGA	UND	10	R\$ 35,00
194	ANTICORPO ANTI ENDOMÍSI O IGG	UND	10	R\$ 38,00
195	SATURAÇÃO DA TRANSFERINA	UND	15	R\$ 20,00
196	SELENIO	UND	3	R\$ 48,00
197	SEROTONINA PLASMÁTICA	UND	5	R\$ 75,95
198	VITAMINA B6	UND	3	R\$ 84,00
199	HEPATITE B QUANTIFICAÇÃO	UND	5	R\$ 250,00
200	TOXOPLASMOSE AVIDEZ	UND	40	R\$ 119,80
201	TRANSGLUTAMINASE IGG OU IGA	UND	40	R\$ 85,00
202	TROPONINA	UND	15	R\$ 30,80
203	VITAMINA A	UND	25	R\$ 85,00

III - **PRAZO DO CONTRATO/ATA:** 12 meses.

IV - **POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:** Podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021.

Em caso de prorrogação, os preços serão atualizados conforme valores da tabela do CIS-AMOSC e os valores não constantes na referida tabela serão atualizados conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

2. Especificação da contratação (catálogo eletrônico de padronização):

2.1 A especificação do objeto a ser contratado não se encontra no catálogo eletrônico de padronização.

2.2 Os itens descritos nos itens foram especificados pela equipe da Secretaria de Saúde do município.

3. Fundamentação da contratação:

3.1 A fundamentação está prevista no ETP N° 011/2024, artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei nº 8.080/1992 - Lei Orgânica da Saúde, Lei Municipal nº 1.176/2023 e Decreto nº 6.449/2023.



4. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto

4.1 A solução encontrada para atender a necessidade de realização dos exames laboratoriais referidos na planilha orçamentária anexa ao processo é o credenciamento de empresa para coleta e realização de exames laboratoriais aos munícipes, que seguirá o sistema de credenciamento conforme previsto no artigo 79 da Lei 14.133/2021, sendo conduzido de forma presencial, conforme estabelecido no artigo 176, inciso II, da mesma legislação.

4.2 O serviço é considerado comum, pois pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado.

4.3 Por fim, o credenciamento será feita por lote devido à interdependência entre os exames, parcelado de acordo com a solicitação do usuário/paciente.

5. Requisitos da contratação

5.1 Para que a empresa seja credenciada no processo licitatório e possa oferecer o serviço de exames, é necessário que ela atenda aos seguintes requisitos:

5.1.1 Prova de inscrição da empresa junto ao conselho competente;

5.1.2 Diploma e registro do responsável técnico da empresa no conselho profissional da categoria;

5.1.3. Alvará Sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário das atividades prestadas, de conformidade com o objeto deste processo licitatório.

5.1.4 Cadastro da empresa no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

5.2 O beneficiário será responsável por custear todas as despesas relacionadas ao deslocamento até as empresas credenciadas. Isso inclui gastos com transporte, como combustível ou passagens de transporte público, bem como quaisquer outras despesas incidentais associadas ao trajeto até o local de realização dos exames laboratoriais.

5.3 Para que o serviço seja realizado com qualidade, é necessário que siga alguns critérios, como:

5.3.1 Licenciamento e certificação adequados: O laboratório deve possuir todas as licenças e certificações necessárias emitidas pelas autoridades de saúde competentes, garantindo que ele opere de acordo com os padrões e regulamentos estabelecidos.

5.3.2 Padrões de qualidade consistentes: O laboratório deve seguir rigorosamente padrões de qualidade consistentes em todas as etapas do processo, desde a coleta da amostra até a análise e emissão dos resultados.

5.3.3 Segurança e confidencialidade dos dados dos pacientes: Medidas de segurança devem ser implementadas para proteger as informações dos pacientes contra acesso não autorizado ou uso



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

indevido. Isso inclui o uso de sistemas de armazenamento de dados seguros e a adoção de práticas de segurança da informação.

5.3.4 Essas medidas são essenciais para assegurar que os serviços de exame laboratorial atendam aos mais altos padrões de qualidade, segurança e ética, em conformidade com as regulamentações de saúde e as melhores práticas da área. Ao seguir essas diretrizes, o laboratório pode garantir a confiança e satisfação dos pacientes e profissionais de saúde que utilizam seus serviços.

5.4 O prazo será de até 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a comissão de contratação avaliar os requisitos/documentos para credenciamento.

5.5 Durante toda a vigência do edital será admitido realizar o credenciamento de empresas interessadas.

5.6 Como se trata de uma modalidade na qual não há disputa, sendo o beneficiário quem fará a escolha da empresa credenciada, não será aplicado o tratamento diferenciado dos artigos 47 e 48 da Lei 123/2006.

6. Modelo de execução do objeto:

6.1 O serviço deverá ser executado em local adequado a ser indicado pela contratada, com recursos e equipamentos capazes de atender ao presente objeto.

6.2 Obrigações da CONTRATADA:

- Entregar o serviço de acordo com o pactuado e com as especificações deste Termo de Referência;
- A duração da licitação/contrato deverá estender-se até a completa execução do objeto contratado.
- A contratada deve realizar diretamente os serviços designados, sendo vedada a transferência de responsabilidade pelo objeto licitado para qualquer outra empresa ou instituição. Também deverá fornecer todos os esclarecimentos técnicos solicitados relacionados às características dos serviços.
- A execução dos serviços pela contratada deve ser fiel às requisições expedidas, não sendo permitidas modificações sem consulta prévia e concordância da contratante. A contratada compromete-se a realizar os serviços dentro dos prazos e critérios estipulados, em conformidade com a necessidade, em locais e quantidades determinados.
- Ao longo da execução do contrato, a contratada deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento. Ela é responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes ou que possam incidir, diretamente ou indiretamente, sobre os serviços adquiridos.
- Durante a execução dos serviços, a contratada é obrigada a fornecer informações sobre o andamento e, caso ocorram imprevistos, notificar imediatamente o Município de Jardinópolis sobre o fato, juntamente com as medidas a serem tomadas para normalização dos serviços.
- Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do credenciamento;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- A contratada não deverá realizar o serviço sem a prévia autorização da administração pública municipal;
- A contratada responsabiliza-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- O contrato possibilitará a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos alocados aos seus contratados.
- O contrato deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o cumprimento das normas internas, de segurança e medicina do trabalho para os empregados envolvidos na prestação dos serviços.
- A fiscalização da execução dos serviços/produtos abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob a possibilidade de penalidade no faturamento respectivo em caso de não cumprimento.
- A contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços/produtos em bom estado de funcionamento.
- A contratada terá até 48 horas para realizar o serviço após solicitação pelo beneficiário. O resultado da coleta deverá ser dado em até 5 dias úteis após a realização do mesmo, com exceção de exames que demandam prazo maior.

6.3 Obrigações da CONTRATANTE:

- Proceder o pagamento no prazo estabelecido;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento dos serviços/execução.

7. Gestão do contrato:

7.1 O gestor do contrato, designado conforme Decreto nº 6.187/2022, será o secretário municipal da secretaria requisitante.

7.2 A fiscal do contrato, designada pela Portaria nº 092/2024, será a servidora pública Crisciani Seben na Secretaria da Saúde.

8. Critérios de medição e de pagamento

8.1 A Secretaria de Saúde fornecerá aos beneficiários uma solicitação de exame, a qual deverá ser entregue à empresa contratada para autorizar a realização do serviço. Após a conclusão do



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

exame, a Secretaria de Saúde emitirá um relatório detalhado dos serviços prestados. Esse relatório será utilizado como base para o pagamento à empresa contratada pelos serviços realizados.

8.2 O fiscal de contratos deverá acompanhar os serviços e avaliar o atendimento prestado pela contratada aos beneficiários. Caso o fiscal identifique quaisquer problemas ou falhas nos serviços prestados, será sua atribuição elaborar um relatório detalhado descrevendo as situações encontradas e os procedimentos a serem adotados para corrigir tais questões. Esse relatório servirá como base para a tomada de medidas corretivas e para garantir que os serviços sejam prestados de forma adequada e satisfatória.

8.3 O pagamento será realizado em até 30 dias após o recebimento do relatório completo, contendo todos os serviços prestados, enviado pela Secretaria da Saúde.

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor

9.1 A empresa credenciada deverá atender integralmente aos requisitos estabelecidos para credenciamento, garantindo a qualidade e confiabilidade dos serviços de exames laboratoriais. Além disso, é imprescindível que a empresa demonstre estar devidamente habilitada e capacitada para oferecer tais serviços com o comprometimento os padrões de excelência exigidos.

10. Estimativas do valor da contratação:

10.1 As estimativas do valor dos itens foram encontradas através de tabela de preços do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina de 2023 e de pesquisa de mercado por meio de orçamentos anexos ao processo.

10.2 O credenciamento terá uma estimativa total de R\$ 214.807,45 (duzentos e catorze mil oitocentos e sete reais e quarenta e cinco centavos).

11. Adequação orçamentária

Dotação: 253

Órgão: 05

Unidade: 001

Ação: 2019 - Manutenção da Saúde Pública - Atenção Básica

Vínculo: 162170000001 - TRANSF. ESTADO - SUS ATENÇÃO PRIMÁRIA

Elemento: 3339039500000000000 – Aplicações Diretas - Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais



12- Da formalização do Instrumento Contratual

12.1 O termo de credenciamento poderá ser formalizado devendo conter, dentre as cláusulas previstas no edital, a forma de pagamento, se à vista ou parcelado.

12.2 Também deverá constar cláusula que contemple a previsão de multa em caso de descumprimento contratual.

12.3 Por fim, deverá seguir o disposto no art. 89 e seguintes da Lei 14.133/2021 quanto a formalização do contrato.

13 - Indicação dos locais e prazos de entrega do objeto e das regras para recebimentos provisório e definitivo:

13.1 A empresa vencedora deverá indicar o local onde os serviços serão realizados, assegurando que esteja de acordo com os padrões e requisitos estabelecidos para a prestação dos serviços de exames laboratoriais. Esse local deve ser adequado e dispor de todas as condições necessárias para garantir a segurança, privacidade e conforto dos pacientes.

13.2 Além disso, a contratada deverá providenciar todos os instrumentos, equipamentos e recursos necessários à realização dos exames laboratoriais, garantindo assim a qualidade e precisão dos resultados obtidos. Isso inclui desde os materiais básicos até equipamentos especializados, assegurando que os procedimentos sejam realizados de acordo com os padrões técnicos e normativos estabelecidos.

14. Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica:

14.1 Não cabe ao presente objeto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;
- III - Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)



ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Jardinópolis-SC**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“**Parte Reveladora**”) e, de outro lado, **XXX**, com **CNPJ/CPF nº 000**, com endereço em **XXX**, neste ato representada pelo seu representante legal (**se for CNPJ**) **XXX** (“**Parte Receptora**”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à dados pessoais, inscrita no **Processo de Credenciamento nº 01/2024 e seus respectivos documentos** que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA COLETA E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS AOS MUNICÍPIOS, CONFORME RELAÇÃO ANEXA AO PROCESSO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à dados pessoais a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA (“Informações Confidenciais”).

1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de Jardinópolis-SC** PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;
 - b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
 - c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
 - d) Não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
 - e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:
- a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
 - b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.
2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.
3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD.
6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA COLETA E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS AOS MUNICÍPIOS, CONFORME RELAÇÃO ANEXA AO PROCESSO, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD).
7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.
8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.
9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas-SC, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

MAURO FRANCISCO RISSO
Prefeito Municipal

Razão Social do Contratado



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

ANEXO V – PROPOSTA

PROPOSTA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA COLETA E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS AOS MUNICÍPIES, CONFORME RELAÇÃO ANEXA AO PROCESSO.

SEQ	DESCRICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)0.20.20.10.04-0	UNID	20	R\$ 5,19
2	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)0.20.20.10.07-4	UNID	30	R\$ 10,00
3	DOSAGEM DE ACIDO URICO 0.20.20.10.12-0	UNID	200	R\$ 2,64
4	DOSAGEM DE ALFA -1-ANTITRIPSINA 0.20.20.10.15-5	UNID	20	R\$ 3,68
5	DOSAGEM DE AMILASE 0.20.20.10.18-0	UNID	50	R\$ 3,21
6	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES 0.20.20.10.20-1	UNID	120	R\$ 2,87
7	DOSAGEM DE CALCIO 0.20.20.10.21-0	UNID	70	R\$ 2,64
8	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL 0.20.20.10.27-9	UNID	1000	R\$ 5,02
9	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL 0.20.20.10.28-7	UNID	1000	R\$ 5,02
10	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL 0.20.20.10.29-5	UNID	1000	R\$ 2,64
11	DOSAGEM DE COLINESTERASE 0.20.20.10.30-9	UNID	10	R\$ 4,23
12	DOSAGEM DE CREATININA 0.20.20.10.31-7	UNID	1100	R\$ 2,64
13	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE CPK 020.20.10.32-5	UNID	50	R\$ 4,23
14	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB 0.20.20.10.33-3	UNID	20	R\$ 4,12
15	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA 0.20.20.10.36-8	UNID	30	R\$ 4,23
16	DOSAGEM DE FERRITINA 0.20.20.10.38-4	UNID	250	R\$ 15,59
17	DOSAGEM DE FERRO SERICO 0.20.20.10.39-2	UNID	50	R\$ 4,00
18	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL 0.20.20.10.41-4	UNID	10	R\$ 2,01
19	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA 0.20.20.10.42-2	UNID	100	R\$ 2,87
20	DOSAGEM DE FOSFORO 0.20.20.10.43-0	UNID	20	R\$ 2,64
21	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRASFERASE (GAMA GT) 0.20.20.10.46-5	UNID	150	R\$ 4,04
22	DOSAGEM DE GLICOSE 0.20.20.10.47-3	UNID	1200	R\$ 2,64
23	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE 0.20.20.10.48-1	UNID	10	R\$ 3,68
24	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA 0.20.20.10.50-3	UNID	800	R\$ 8,32
25	DOSAGEM DE LIPASE 0.20.20.10.55-4	UNID	55	R\$ 3,21
26	DOSAGEM DE MAGNESIO 0.20.20.10.56-2	UNID	55	R\$ 2,87
27	DOSAGEM DE ALFA-1- GLICOPROTEINA ACIDA 02.02.01.016-3	UNID	55	R\$ 5,27
28	DOSAGEM DE POTASSIO 0.20.20.10.60-0	UNID	250	R\$ 2,64
29	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS 0.20.20.10.61-9	UNID	35	R\$ 1,61
30	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES 0.20.20.10.62-7	UNID	35	R\$ 2,64
31	DOSAGEM DE SODIO 0.20.20.10.63-5	UNID	150	R\$ 2,64



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

32	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)0.20.20.10.64-3	UNID	750	R\$ 2,87
33	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) 0.20.20.10.65-1	UNID	750	R\$ 2,87
34	DOSAGEM DE TRANSFERRINA 0.20.20.10.66-0	UNID	35	R\$ 5,89
35	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS 0.20.20.10.67-8	UNID	1200	R\$ 5,02
36	DOSAGEM DE UREIA 0.20.20.10.69-4	UNID	1000	R\$ 2,64
37	DOSAGEM DE VITAMINA B12 0.20.20.10.70-8	UNID	300	R\$ 17,00
38	CONTAGEM DE PLAQUETAS 0.20.20.20.02-9	UNID	100	R\$ 3,91
39	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO 0.20.20.20.07-0	UNID	100	R\$ 3,91
40	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE 0.20.20.20.09-6	UNID	100	R\$ 3,91
41	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY 0.20.20.10.10-0	UNID	10	R\$ 9,00
42	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP) 0.20.20.20.13-4	UNID	200	R\$ 7,94
43	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)0.20.20.20.14-2	UNID	300	R\$ 4,08
44	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSOLIDIFICACAO (VHS) 0.20.20.20.15-0	UNID	200	R\$ 3,91
45	HEMOGRAMA COMPLETO 0.20.20.20.38-0	UNID	2000	R\$ 5,88
46	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE0.20.20.30.07-5	UNID	100	R\$ 4,04
47	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA 0.20.20.30.08-3	UNID	80	R\$ 4,00
48	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA 0.20.20.30.09-1	UNID	15	R\$ 15,06
49	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA 0.20.20.30.10-5)	UNID	300	R\$ 18,80
50	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA 0.20.20.30.11-3	UNID	8	R\$ 13,55
51	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3 0.20.20.30.12-1	UNID	12	R\$ 17,16
52	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4 0.20.20.30.13-0	UNID	12	R\$ 17,16
53	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA) 0.20.20.30.15-6	UNID	30	R\$ 19,73
54	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) 0.20.20.30.16-4	UNID	60	R\$ 11,61
55	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM) 0.20.20.30.18-0	UNID	20	R\$ 17,16
56	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA 0.20.20.30.20-2	UNID	300	R\$ 4,00
57	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM\ IGG ANTICARDIOLIPINA 0.20.20.30.26-1	UNID	10	R\$ 10,00
58	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) 0.20.20.30.30-0	UNID	70	R\$ 14,32
59	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1+HTLV2 0.20.20.30.31-8	UNID	10	R\$ 18,55
60	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM 0.20.20.30.34-2	UNID	10	R\$ 20,55
61	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO) 0.20.20.30.35-0	UNID	10	R\$ 21,33
62	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA) 0.20.20.30.36-9	UNID	10	R\$ 21,33
63	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) 0.20.20.30.47-4	UNID	10	R\$ 4,04
64	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS 0.20.20.30.55-5	UNID	10	R\$ 17,16
65	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA 0.20.20.30.56-3	UNID	10	R\$ 17,16
66	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO 0.20.20.30.57-1	UNID	10	R\$ 17,16
67	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO 0.20.20.30.58-0	UNID	10	R\$ 17,16
68	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO 0.20.20.30.59-8	UNID	50	R\$ 24,55
69	PESQUISA DE ANTICORPO ANTIPEROXIDASE 0.20.20.30.62-8	UNID	60	R\$ 19,73
70	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA 0.20.20.50.09-2	UNID	60	R\$ 8,02



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

71	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA 0.20.20.30.62-8	UNID	100	R\$ 19,73
72	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS HBSAG 0.20.20.30.63-6	UNID	100	R\$ 21,33
73	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE(ANTI HBE) 0.20.20.30.64-4	UNID	30	R\$ 21,33
74	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C 0.20.20.30.67-9	UNID	100	R\$ 21,33
75	PESQUISA DE ANTICORPO DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI HBS)02.02.03.063-6	UNID	90	R\$ 21,33
76	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA 0.20.20.30.72-5	UNID	20	R\$ 17,16
77	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA 0.20.20.30.76-8	UNID	100	R\$ 21,33
78	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV) 0.20.20.30.80-6	UNID	50	R\$ 21,33
79	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA 0.20.20.30.81-4	UNID	50	R\$ 19,73
80	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA 0.20.20.30.87-3	UNID	120	R\$ 21,33
81	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS 02.02.03.074-1	UNID	100	R\$ 14,61
82	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV) 0.20.20.30.91-1	UNID	100	R\$ 18,55
83	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA) 0.20.20.30.96-2	UNID	100	R\$ 15,35
84	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B 0.20.20.30.97-0	UNID	25	R\$ 21,33
85	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG) 0.20.20.20.30.98-9	UNID	25	R\$ 21,33
86	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE) 0.20.20.31.01-2	UNID	25	R\$ 4,10
87	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENOESPECIFICA 0.20.20.31.03-9	UNID	50	R\$ 9,25
88	TESTES RAPIDOS PARA DIAGNOSTICO DE SIFILIS 0.20.20.31.96	UNID	20	R\$ 14,32
89	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE 0.20.20.31.17-9	UNID	100	R\$ 4,04
90	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA) 0.20.20.40.05-4	UNID	35	R\$ 1,65
91	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES 0.20.20.40.09-7	UNID	60	R\$ 3,00
92	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES 0.20.20.40.10.0	UNID	50	R\$ 3,00
93	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS 0.20.20.40.10-0	UNID	200	R\$ 3,00
94	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA 0.20.20.50.01-7	UNID	1000	R\$ 5,30
95	CLEARANCE DE CREATININA 0.20.20.50.02-5	UNID	35	R\$ 5,02
96	CLEARANCE DE UREIA 0.20.20.50.04-1	UNID	35	R\$ 3,51
97	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA 0.20.20.50.09-2	UNID	30	R\$ 11,62
98	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS) 0.20.20.50.11-4	UNID	25	R\$ 3,00
99	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE 0.20.20.60.01-2	UNID	10	R\$ 12,54
100	DOSAGEM DE CALCITONINA 0.20.20.60.12-8	UNID	10	R\$ 17,89
101	DOSAGEM DE CORTISOL 0.20.20.60.13-6	UNID	30	R\$ 12,26
102	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA) 0.20.20.60.14-4	UNID	10	R\$ 14,00
103	DOSAGEM DE ESTRADIOL 0.20.20.60.16-0	UNID	50	R\$ 10,15
104	DOSAGEM DE ESTRIOL 0.20.20.60.19-9	UNID	10	R\$ 12,63
105	DOSAGEM DE ESTRONA 0.20.20.60.18-7	UNID	10	R\$ 11,12
106	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG) 0.20.20.60.21-7	UNID	85	R\$ 9,76



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

107	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH) 0.20.20.60.22-5	UNID	15	R\$ 12,70
108	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH) 0.20.20.60.23-3	UNID	40	R\$ 9,82
109	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH) 0.20.20.60.24-1	UNID	40	R\$ 11,16
110	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH) 0.20.20.60.25-0	UNID	1000	R\$ 11,15
111	DOSAGEM DE PARATORMONIO 0.20.20.60.27-6	UNID	40	R\$ 43,13
112	DOSAGEM DE PROGESTERONA 0.20.20.60.29-2	UNID	20	R\$ 12,63
113	DOSAGEM DE PROLACTINA 0.20.20.60.30-6	UNID	20	R\$ 12,63
114	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS) 0.20.20.60.33-0	UNID	10	R\$ 16,31
115	DOSAGEM DE TESTOSTERONA 0.20.20.60.34-9	UNID	20	R\$ 12,98
116	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE 0.20.20.60.35-7	UNID	20	R\$ 16,31
117	DOSAGEM DE TIROGLOBULINA 0.20.20.60.36-5	UNID	30	R\$ 18,10
118	DOSAGEM DE TIROXINA (T4) 0.20.20.60.37-3	UNID	50	R\$ 10,90
119	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) 0.20.20.60.38-1	UNID	300	R\$ 13,60
120	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3) 0.20.20.60.39-0	UNID	20	R\$ 10,84
121	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO 0.20.20.70.05-0	UNID	20	R\$ 18,00
122	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA 0.20.20.70.15-8	UNID	10	R\$ 20,16
123	DOSAGEM DE CHUMBO 0.20.20.70.17-4	UNID	10	R\$ 8,83
124	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA 0.20.20.70.16-6	UNID	10	R\$ 4,11
125	DOSAGEM DE LITIO 0.20.20.70.25-5	UNID	10	R\$ 3,21
126	DOSAGEM DE ZINCO 0.20.20.70.35-2	UNID	30	R\$ 15,65
127	ANTIBIOGRAMA 0.20.20.80.01-3	UNID	270	R\$ 6,13
128	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA 0.20.20.80.02-1	UNID	20	R\$ 13,33
129	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR 0.20.20.80.04-8	UNID	10	R\$ 4,20
130	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (TUBERCULOSE) 0.20.20.80.06-4	UNID	10	R\$ 6,01
131	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (HANSENIASE)	UNID	10	R\$ 4,20
132	BACTEROSCOPIA (GRAM) 0.20.20.80.07-2	UNID	10	R\$ 4,00
133	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO 0.20.20.80.08-0	UNID	300	R\$ 8,04
134	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO) 0.20.20.80.14-5	UNID	20	R\$ 4,00
135	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO 0.20.21.2.02-3	UNID	40	R\$ 2,96
136	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) 0.20.21.20.08-2	UNID	40	R\$ 2,96
137	VITAMINA D3 25 OH	UNID	250	R\$ 50,00
138	DOSAGEM DE CA125	UNID	20	R\$ 20,50
139	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA TOTAL)0.20.20.30.10-5	UNID	150	R\$ 18,80
140	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZAVEL - 02.02.01.022-8	UNID	10	R\$ 5,02
141	DOSAGEM DE CLORETO - 02.02.01.026-0	UNID	10	R\$ 1,85
142	CONTAGEM DE RETICULOCITOS - 02.02.02.003-7	UNID	20	R\$ 2,73
143	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI GLIADINA (GLUTEN) IGG IGM IGA02.02.03.049-0	UNID	20	R\$ 35,00
144	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE IGG/IGM 02.14.01.012-8	UNID	200	R\$ 25,00
145	CARIÓTIPO BANDA G	UNID	10	R\$ 570,00
146	HEPATITE B QUANTIFICAÇÃO POR PLR - CARGA VIRAL	UNID	10	R\$ 250,00
147	TESTE DE COOMBS INDIRETO	UNID	15	R\$ 16,50



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

148	TESTE DE COOMBS DIRETO	UNID	15	R\$ 16,50
149	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UNID	10	R\$ 25,78
150	ROSA BENGALA (ANTI BRUCELAS	UNID	15	R\$ 5,30
151	DOSAGEM DE ALBUMINA	UNID	30	R\$ 15,00
152	RUBEOLA IGM	UND	20	R\$ 19,73
153	EPSTEIN BAAR IGG	UND	10	R\$ 17,16
154	EPSTERIN BAAR IGM	UND	10	R\$ 17,16
155	FTA ABS IGG	UND	10	R\$ 14,32
156	FTA ABS IGM	UND	10	R\$ 14,32
157	PEPTIDEO C	UND	10	R\$ 15,35
158	CA 15.3	UNID	20	R\$ 29,59
159	CA 19.9	UNID	20	R\$ 26,75
160	ACIDO FÓLICO	UNID	35	R\$ 49,90
161	TESTE GENÉTICO DE INTOLERÂNCIA A LACTOSE	UND	15	R\$ 240,00
162	PEPTIDEONATRIURETICO (BNP)	UND	15	R\$ 115,00
163	PESQUISA DE SANGUE OCULTO IMUNOCROMÁTICO	UND	70	R\$ 25,00
164	DOSAGEM DE VITAMINA C	UND	20	R\$ 75,00
165	BRUCELOSE IGG	UND	8	R\$ 75,00
166	BRUCELOSE IGM	UND	8	R\$ 75,00
167	HELICOBACTER PYLORI IGG	UND	8	R\$ 35,00
168	HELICOBACTER PYLORI IGM	UND	8	R\$ 85,00
169	ANTI CPP	UND	10	R\$ 119,73
170	RESERVA ALCALINA	UND	10	R\$ 15,00
171	FATOR VIII	UND	3	R\$ 60,00
172	ANTITROMBINA III	UND	3	R\$ 60,87
173	ATIVIDADE DA RENINA	UND	5	R\$ 98,00
174	BORDELLA IGA/IGG/IGM	UND	6	R\$ 120,00
175	TESTE DE INTOLERÂNCIA A LACTOSE ADULTO	UND	30	R\$ 50,00
176	TIBC CAP. DE LIGAÇÃO DO FERRO	UND	50	R\$ 15,90
177	COPROCULTURA	UND	15	R\$ 48,00
178	DOSAGEM DE COMPLEMENTO CH 50	UND	8	R\$ 25,90
179	DOSAGEM DE CATECOLAMINA PLASMÁTICA	UND	5	R\$ 199,50
180	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	UND	15	R\$ 18,90
181	FATOR IX - 02.02.02.019-3	UND	3	R\$ 7,61
182	FATOR VII - 02.02.02.021-5	UND	3	R\$ 8,09
183	FATOR DE BAAR	UND	3	R\$ 25,00
184	FENOBARBITAL	UND	5	R\$ 24,86
185	VITAMINA B1	UND	5	R\$ 139,00
186	COLINASTERASE	UND	8	R\$ 18,50
187	GONADOTROFINA CORIONICA HOMENS	UND	5	R\$ 50,00
188	HERPES SIMPLES IGG	UND	10	R\$ 40,00
189	HERPES SIMPLES IGM	UND	10	R\$ 38,00
190	PROTEINA C FUNCIONAL	UND	7	R\$ 85,00
191	PROTEINA S FUNCIONAL	UND	7	R\$ 155,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

192	ANTICORPO ANTI ENDOMISIO IGM	UND	10	R\$ 35,00
193	ANTICORPO ANTI ENDOMISIO IGA	UND	10	R\$ 35,00
194	ANTICORPO ANTI ENDOMÍSIO IGG	UND	10	R\$ 38,00
195	SATURAÇÃO DA TRANSFERINA	UND	15	R\$ 20,00
196	SELENIO	UND	3	R\$ 48,00
197	SEROTONINA PLASMÁTICA	UND	5	R\$ 75,95
198	VITAMINA B6	UND	3	R\$ 84,00
199	HEPATITE B QUANTIFICAÇÃO	UND	5	R\$ 250,00
200	TOXOPLASMOSE AVIDEZ	UND	40	R\$ 119,80
201	TRANSGLUTAMINASE IGG OU IGA	UND	40	R\$ 85,00
202	TROPONINA	UND	15	R\$ 30,80
203	VITAMINA A	UND	25	R\$ 85,00

Declaro, por meio deste documento, que aceito integralmente os valores previamente definidos pela administração pública, conforme especificados na tabela acima.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(INTERESSADO – CNPJ/CPF)



ANEXO VI – TERMO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 815, Centro, na Cidade de Jardinópolis - SC, CEP: 89848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **XXX**, e **XXX**, inscrito no CNPJ/CPF nº **000**, com endereço em **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº **0000/202X**, homologado em **00/00/202X**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato é CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA COLETA E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS AOS MUNICÍPIOS, CONFORME RELAÇÃO ANEXA AO PROCESSO.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 32/2024, homologado em **00/00/202X**.

2. O processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 32/2024 é derivado do Procedimento Auxiliar – Credenciamento Nº 01/2024, que credenciou o CONTRATADO em **00/00/202X** por meio do ato legal **XXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

1. O serviço será realizado em um local designado e fornecido pela contratada, o qual deverá estar equipado com todos os recursos necessários para a realização dos exames. Isso inclui a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

disponibilidade de instalações adequadas, equipamentos apropriados e em bom estado de funcionamento, além do pessoal qualificado para operá-los.

2. O credenciamento será feita por lote, parcelado de acordo com a solicitação do usuário/paciente.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

1.

SEQ	DESCRICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)0.20.20.10.04-0	UNID	20	R\$ 5,19
2	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)0.20.20.10.07-4	UNID	30	R\$ 10,00
3	DOSAGEM DE ACIDO URICO 0.20.20.10.12-0	UNID	200	R\$ 2,64
4	DOSAGEM DE ALFA -1-ANTITRIPSINA 0.20.20.10.15-5	UNID	20	R\$ 3,68
5	DOSAGEM DE AMILASE 0.20.20.10.18-0	UNID	50	R\$ 3,21
6	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES 0.20.20.10.20-1	UNID	120	R\$ 2,87
7	DOSAGEM DE CALCIO 0.20.20.10.21-0	UNID	70	R\$ 2,64
8	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL 0.20.20.10.27-9	UNID	1000	R\$ 5,02
9	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL 0.20.20.10.28-7	UNID	1000	R\$ 5,02
10	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL 0.20.20.10.29-5	UNID	1000	R\$ 2,64
11	DOSAGEM DE COLINESTERASE 0.20.20.10.30-9	UNID	10	R\$ 4,23
12	DOSAGEM DE CREATININA 0.20.20.10.31-7	UNID	1100	R\$ 2,64
13	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE CPK 020.20.10.32-5	UNID	50	R\$ 4,23
14	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB 0.20.20.10.33-3	UNID	20	R\$ 4,12
15	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA 0.20.20.10.36-8	UNID	30	R\$ 4,23
16	DOSAGEM DE FERRITINA 0.20.20.10.38-4	UNID	250	R\$ 15,59
17	DOSAGEM DE FERRO SERICO 0.20.20.10.39-2	UNID	50	R\$ 4,00
18	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL 0.20.20.10.41-4	UNID	10	R\$ 2,01
19	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA 0.20.20.10.42-2	UNID	100	R\$ 2,87
20	DOSAGEM DE FOSFORO 0.20.20.10.43-0	UNID	20	R\$ 2,64
21	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRASFERASE (GAMA GT) 0.20.20.10.46-5	UNID	150	R\$ 4,04
22	DOSAGEM DE GLICOSE 0.20.20.10.47-3	UNID	1200	R\$ 2,64
23	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE 0.20.20.10.48-1	UNID	10	R\$ 3,68
24	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA 0.20.20.10.50-3	UNID	800	R\$ 8,32
25	DOSAGEM DE LIPASE 0.20.20.10.55-4	UNID	55	R\$ 3,21
26	DOSAGEM DE MAGNESIO 0.20.20.10.56-2	UNID	55	R\$ 2,87
27	DOSAGEM DE ALFA-1- GLICOPROTEINA ACIDA 02.02.01.016-3	UNID	55	R\$ 5,27
28	DOSAGEM DE POTASSIO 0.20.20.10.60-0	UNID	250	R\$ 2,64
29	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS 0.20.20.10.61-9	UNID	35	R\$ 1,61
30	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES 0.20.20.10.62-7	UNID	35	R\$ 2,64
31	DOSAGEM DE SODIO 0.20.20.10.63-5	UNID	150	R\$ 2,64



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

32	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)0.20.20.10.64-3	UNID	750	R\$ 2,87
33	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) 0.20.20.10.65-1	UNID	750	R\$ 2,87
34	DOSAGEM DE TRANSFERRINA 0.20.20.10.66-0	UNID	35	R\$ 5,89
35	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS 0.20.20.10.67-8	UNID	1200	R\$ 5,02
36	DOSAGEM DE UREIA 0.20.20.10.69-4	UNID	1000	R\$ 2,64
37	DOSAGEM DE VITAMINA B12 0.20.20.10.70-8	UNID	300	R\$ 17,00
38	CONTAGEM DE PLAQUETAS 0.20.20.20.02-9	UNID	100	R\$ 3,91
39	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO 0.20.20.20.07-0	UNID	100	R\$ 3,91
40	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE 0.20.20.20.09-6	UNID	100	R\$ 3,91
41	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY 0.20.20.10.10-0	UNID	10	R\$ 9,00
42	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP) 0.20.20.20.13-4	UNID	200	R\$ 7,94
43	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)0.20.20.20.14-2	UNID	300	R\$ 4,08
44	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSOLIDIFICACAO (VHS) 0.20.20.20.15-0	UNID	200	R\$ 3,91
45	HEMOGRAMA COMPLETO 0.20.20.20.38-0	UNID	2000	R\$ 5,88
46	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE0.20.20.30.07-5	UNID	100	R\$ 4,04
47	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA 0.20.20.30.08-3	UNID	80	R\$ 4,00
48	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA 0.20.20.30.09-1	UNID	15	R\$ 15,06
49	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA 0.20.20.30.10-5)	UNID	300	R\$ 18,80
50	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA 0.20.20.30.11-3	UNID	8	R\$ 13,55
51	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3 0.20.20.30.12-1	UNID	12	R\$ 17,16
52	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4 0.20.20.30.13-0	UNID	12	R\$ 17,16
53	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA) 0.20.20.30.15-6	UNID	30	R\$ 19,73
54	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) 0.20.20.30.16-4	UNID	60	R\$ 11,61
55	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM) 0.20.20.30.18-0	UNID	20	R\$ 17,16
56	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA 0.20.20.30.20-2	UNID	300	R\$ 4,00
57	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM\ IGG ANTICARDIOLIPINA 0.20.20.30.26-1	UNID	10	R\$ 10,00
58	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) 0.20.20.30.30-0	UNID	70	R\$ 14,32
59	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1+HTLV2 0.20.20.30.31-8	UNID	10	R\$ 18,55
60	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM 0.20.20.30.34-2	UNID	10	R\$ 20,55
61	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO) 0.20.20.30.35-0	UNID	10	R\$ 21,33
62	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA) 0.20.20.30.36-9	UNID	10	R\$ 21,33
63	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO) 0.20.20.30.47-4	UNID	10	R\$ 4,04
64	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS 0.20.20.30.55-5	UNID	10	R\$ 17,16
65	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA 0.20.20.30.56-3	UNID	10	R\$ 17,16
66	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO 0.20.20.30.57-1	UNID	10	R\$ 17,16
67	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO 0.20.20.30.58-0	UNID	10	R\$ 17,16
68	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO 0.20.20.30.59-8	UNID	50	R\$ 24,55
69	PESQUISA DE ANTICORPO ANTIPEROXIDASE 0.20.20.30.62-8	UNID	60	R\$ 19,73
70	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA 0.20.20.50.09-2	UNID	60	R\$ 8,02



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

71	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA 0.20.20.30.62-8	UNID	100	R\$ 19,73
72	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS HBSAG 0.20.20.30.63-6	UNID	100	R\$ 21,33
73	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE(ANTI HBE) 0.20.20.30.64-4	UNID	30	R\$ 21,33
74	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C 0.20.20.30.67-9	UNID	100	R\$ 21,33
75	PESQUISA DE ANTICORPO DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI HBS)02.02.03.063-6	UNID	90	R\$ 21,33
76	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA 0.20.20.30.72-5	UNID	20	R\$ 17,16
77	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA 0.20.20.30.76-8	UNID	100	R\$ 21,33
78	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV) 0.20.20.30.80-6	UNID	50	R\$ 21,33
79	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA 0.20.20.30.81-4	UNID	50	R\$ 19,73
80	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA 0.20.20.30.87-3	UNID	120	R\$ 21,33
81	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS 02.02.03.074-1	UNID	100	R\$ 14,61
82	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV) 0.20.20.30.91-1	UNID	100	R\$ 18,55
83	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA) 0.20.20.30.96-2	UNID	100	R\$ 15,35
84	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B 0.20.20.30.97-0	UNID	25	R\$ 21,33
85	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG) 0.20.20.20.30.98-9	UNID	25	R\$ 21,33
86	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE) 0.20.20.31.01-2	UNID	25	R\$ 4,10
87	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENOESPECIFICA 0.20.20.31.03-9	UNID	50	R\$ 9,25
88	TESTES RAPIDOS PARA DIAGNOSTICO DE SIFILIS 0.20.20.31.96	UNID	20	R\$ 14,32
89	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE 0.20.20.31.17-9	UNID	100	R\$ 4,04
90	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA) 0.20.20.40.05-4	UNID	35	R\$ 1,65
91	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES 0.20.20.40.09-7	UNID	60	R\$ 3,00
92	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES 0.20.20.40.10.0	UNID	50	R\$ 3,00
93	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS 0.20.20.40.10-0	UNID	200	R\$ 3,00
94	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA 0.20.20.50.01-7	UNID	1000	R\$ 5,30
95	CLEARANCE DE CREATININA 0.20.20.50.02-5	UNID	35	R\$ 5,02
96	CLEARANCE DE UREIA 0.20.20.50.04-1	UNID	35	R\$ 3,51
97	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA 0.20.20.50.09-2	UNID	30	R\$ 11,62
98	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS) 0.20.20.50.11-4	UNID	25	R\$ 3,00
99	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE 0.20.20.60.01-2	UNID	10	R\$ 12,54
100	DOSAGEM DE CALCITONINA 0.20.20.60.12-8	UNID	10	R\$ 17,89
101	DOSAGEM DE CORTISOL 0.20.20.60.13-6	UNID	30	R\$ 12,26
102	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA) 0.20.20.60.14-4	UNID	10	R\$ 14,00
103	DOSAGEM DE ESTRADIOL 0.20.20.60.16-0	UNID	50	R\$ 10,15
104	DOSAGEM DE ESTRIOL 0.20.20.60.19-9	UNID	10	R\$ 12,63
105	DOSAGEM DE ESTRONA 0.20.20.60.18-7	UNID	10	R\$ 11,12
106	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG) 0.20.20.60.21-7	UNID	85	R\$ 9,76



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

107	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH) 0.20.20.60.22-5	UNID	15	R\$ 12,70
108	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH) 0.20.20.60.23-3	UNID	40	R\$ 9,82
109	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH) 0.20.20.60.24-1	UNID	40	R\$ 11,16
110	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH) 0.20.20.60.25-0	UNID	1000	R\$ 11,15
111	DOSAGEM DE PARATORMONIO 0.20.20.60.27-6	UNID	40	R\$ 43,13
112	DOSAGEM DE PROGESTERONA 0.20.20.60.29-2	UNID	20	R\$ 12,63
113	DOSAGEM DE PROLACTINA 0.20.20.60.30-6	UNID	20	R\$ 12,63
114	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS) 0.20.20.60.33-0	UNID	10	R\$ 16,31
115	DOSAGEM DE TESTOSTERONA 0.20.20.60.34-9	UNID	20	R\$ 12,98
116	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE 0.20.20.60.35-7	UNID	20	R\$ 16,31
117	DOSAGEM DE TIROGLOBULINA 0.20.20.60.36-5	UNID	30	R\$ 18,10
118	DOSAGEM DE TIROXINA (T4) 0.20.20.60.37-3	UNID	50	R\$ 10,90
119	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) 0.20.20.60.38-1	UNID	300	R\$ 13,60
120	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3) 0.20.20.60.39-0	UNID	20	R\$ 10,84
121	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO 0.20.20.70.05-0	UNID	20	R\$ 18,00
122	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA 0.20.20.70.15-8	UNID	10	R\$ 20,16
123	DOSAGEM DE CHUMBO 0.20.20.70.17-4	UNID	10	R\$ 8,83
124	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA 0.20.20.70.16-6	UNID	10	R\$ 4,11
125	DOSAGEM DE LITIO 0.20.20.70.25-5	UNID	10	R\$ 3,21
126	DOSAGEM DE ZINCO 0.20.20.70.35-2	UNID	30	R\$ 15,65
127	ANTIBIOGRAMA 0.20.20.80.01-3	UNID	270	R\$ 6,13
128	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA 0.20.20.80.02-1	UNID	20	R\$ 13,33
129	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR 0.20.20.80.04-8	UNID	10	R\$ 4,20
130	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (TUBERCULOSE) 0.20.20.80.06-4	UNID	10	R\$ 6,01
131	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (HANSENIASE)	UNID	10	R\$ 4,20
132	BACTEROSCOPIA (GRAM) 0.20.20.80.07-2	UNID	10	R\$ 4,00
133	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO 0.20.20.80.08-0	UNID	300	R\$ 8,04
134	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO) 0.20.20.80.14-5	UNID	20	R\$ 4,00
135	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO 0.20.21.2.02-3	UNID	40	R\$ 2,96
136	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) 0.20.21.20.08-2	UNID	40	R\$ 2,96
137	VITAMINA D3 25 OH	UNID	250	R\$ 50,00
138	DOSAGEM DE CA125	UNID	20	R\$ 20,50
139	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA TOTAL)0.20.20.30.10-5	UNID	150	R\$ 18,80
140	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZAVEL - 02.02.01.022-8	UNID	10	R\$ 5,02
141	DOSAGEM DE CLORETO - 02.02.01.026-0	UNID	10	R\$ 1,85
142	CONTAGEM DE RETICULOCITOS - 02.02.02.003-7	UNID	20	R\$ 2,73
143	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI GLIADINA (GLUTEN) IGG IGM IGA02.02.03.049-0	UNID	20	R\$ 35,00
144	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE IGG/IGM 02.14.01.012-8	UNID	200	R\$ 25,00
145	CARIÓTIPO BANDA G	UNID	10	R\$ 570,00
146	HEPATITE B QUANTIFICAÇÃO POR PLR - CARGA VIRAL	UNID	10	R\$ 250,00
147	TESTE DE COOMBS INDIRETO	UNID	15	R\$ 16,50



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

148	TESTE DE COOMBS DIRETO	UNID	15	R\$ 16,50
149	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UNID	10	R\$ 25,78
150	ROSA BENGALA (ANTI BRUCELAS	UNID	15	R\$ 5,30
151	DOSAGEM DE ALBUMINA	UNID	30	R\$ 15,00
152	RUBEOLA IGM	UND	20	R\$ 19,73
153	EPSTEIN BAAR IGG	UND	10	R\$ 17,16
154	EPSTERIN BAAR IGM	UND	10	R\$ 17,16
155	FTA ABS IGG	UND	10	R\$ 14,32
156	FTA ABS IGM	UND	10	R\$ 14,32
157	PEPTIDEO C	UND	10	R\$ 15,35
158	CA 15.3	UNID	20	R\$ 29,59
159	CA 19.9	UNID	20	R\$ 26,75
160	ACIDO FÓLICO	UNID	35	R\$ 49,90
161	TESTE GENÉTICO DE INTOLERÂNCIA A LACTOSE	UND	15	R\$ 240,00
162	PEPTIDEONATRIURETICO (BNP)	UND	15	R\$ 115,00
163	PESQUISA DE SANGUE OCULTO IMUNOCROMÁTICO	UND	70	R\$ 25,00
164	DOSAGEM DE VITAMINA C	UND	20	R\$ 75,00
165	BRUCELOSE IGG	UND	8	R\$ 75,00
166	BRUCELOSE IGM	UND	8	R\$ 75,00
167	HELICOBACTER PYLORI IGG	UND	8	R\$ 35,00
168	HELICOBACTER PYLORI IGM	UND	8	R\$ 85,00
169	ANTI CPP	UND	10	R\$ 119,73
170	RESERVA ALCALINA	UND	10	R\$ 15,00
171	FATOR VIII	UND	3	R\$ 60,00
172	ANTITROMBINA III	UND	3	R\$ 60,87
173	ATIVIDADE DA RENINA	UND	5	R\$ 98,00
174	BORDELLA IGA/IGG/IGM	UND	6	R\$ 120,00
175	TESTE DE INTOLERÂNCIA A LACTOSE ADULTO	UND	30	R\$ 50,00
176	TIBC CAP. DE LIGAÇÃO DO FERRO	UND	50	R\$ 15,90
177	COPROCULTURA	UND	15	R\$ 48,00
178	DOSAGEM DE COMPLEMENTO CH 50	UND	8	R\$ 25,90
179	DOSAGEM DE CATECOLAMINA PLASMÁTICA	UND	5	R\$ 199,50
180	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	UND	15	R\$ 18,90
181	FATOR IX - 02.02.02.019-3	UND	3	R\$ 7,61
182	FATOR VII - 02.02.02.021-5	UND	3	R\$ 8,09
183	FATOR DE BAAR	UND	3	R\$ 25,00
184	FENOBARBITAL	UND	5	R\$ 24,86
185	VITAMINA B1	UND	5	R\$ 139,00
186	COLINASTERASE	UND	8	R\$ 18,50
187	GONADOTROFINA CORIONICA HOMENS	UND	5	R\$ 50,00
188	HERPES SIMPLES IGG	UND	10	R\$ 40,00
189	HERPES SIMPLES IGM	UND	10	R\$ 38,00
190	PROTEINA C FUNCIONAL	UND	7	R\$ 85,00
191	PROTEINA S FUNCIONAL	UND	7	R\$ 155,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

192	ANTICORPO ANTI ENDOMISIO IGM	UND	10	R\$ 35,00
193	ANTICORPO ANTI ENDOMISIO IGA	UND	10	R\$ 35,00
194	ANTICORPO ANTI ENDOMÍSIO IGG	UND	10	R\$ 38,00
195	SATURAÇÃO DA TRANSFERINA	UND	15	R\$ 20,00
196	SELENIO	UND	3	R\$ 48,00
197	SEROTONINA PLASMÁTICA	UND	5	R\$ 75,95
198	VITAMINA B6	UND	3	R\$ 84,00
199	HEPATITE B QUANTIFICAÇÃO	UND	5	R\$ 250,00
200	TOXOPLASMOSE AVIDEZ	UND	40	R\$ 119,80
201	TRANSGLUTAMINASE IGG OU IGA	UND	40	R\$ 85,00
202	TROPONINA	UND	15	R\$ 30,80
203	VITAMINA A	UND	25	R\$ 85,00

1.1 A tabela acima se refere ao total de itens que a contratada está credenciada a vender, porém o credenciamento é realizado conforme seleção a critérios de terceiros, não gerando obrigação de compra total do contrato por parte do município.

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Até 30 dias após relatório da Secretaria Municipal de Saúde pelos serviços realizados pela contratada

3. CRITÉRIOS: O pagamento será efetuado em até 30 dias após relatório da Secretaria Municipal de Saúde pelos serviços realizados pela contratada.

4. DATA-BASE: data da assinatura do contrato.

5. PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

6. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO: O contrato atual não está sujeito a reajuste de preços, dado que sua vigência não ultrapassará 12 meses. Em caso de prorrogação, os preços serão atualizados conforme valores da tabela do CIS-AMOSC e os valores não constantes na referida tabela serão atualizados conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Prorrogável nos termos da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: Será realizado a partir de relatórios feitos pela Secretaria Municipal da Saúde dos serviços prestados pela contratada.

2. PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO: Mensal.

3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: até 15 dias após relatório da Secretaria Municipal de Saúde pelos serviços realizados pela contratada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

4. PRAZO PARA PAGAMENTO: até 30 dias após relatório da Secretaria Municipal de Saúde pelos serviços realizados pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA ([art. 92, VIII](#))

Dotação: 253

Órgão: 05

Unidade: 001

Ação: 2019 - Manutenção da Saúde Pública - Atenção Básica

Vínculo: 162170000001 - TRANSF. ESTADO - SUS ATENÇÃO PRIMÁRIA

Elemento: 33390395000000000000 – Aplicações Diretas - Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais

CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO ([art. 92, XIV](#))

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1.1 Entregar o serviço de acordo com o pactuado e com as especificações deste Termo de Referência;

1.2 A duração da licitação/contrato deverá estender-se até a completa execução do objeto contratado.

1.3 A contratada deve realizar diretamente os serviços designados, sendo vedada a transferência de responsabilidade pelo objeto licitado para qualquer outra empresa ou instituição. Também deverá fornecer todos os esclarecimentos técnicos solicitados relacionados às características dos serviços.

1.4 A execução dos serviços pela contratada deve ser fiel às requisições expedidas, não sendo permitidas modificações sem consulta prévia e concordância da contratante. A contratada compromete-se a realizar os serviços dentro dos prazos e critérios estipulados, em conformidade com a necessidade, em locais e quantidades determinados.

1.5 Ao longo da execução do contrato, a contratada deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação. Ela é responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes ou que possam incidir, diretamente ou indiretamente, sobre os serviços adquiridos.

1.6 Durante a execução dos serviços, a contratada é obrigada a fornecer informações sobre o andamento e, caso ocorram imprevistos, notificar imediatamente o Município de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

Jardinópolis sobre o fato, juntamente com as medidas a serem tomadas para normalização dos serviços.

1.7 Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

1.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do credenciamento;

1.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

1.11 A contratada não deverá realizar o serviço sem a prévia autorização da administração pública municipal;

1.12 A contratada responsabiliza-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

1.13 O contrato possibilitará a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos alocados aos seus contratados.

1.14 O contrato deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o cumprimento das normas internas, de segurança e medicina do trabalho para os empregados envolvidos na prestação dos serviços.

1.15 A fiscalização da execução dos serviços/produtos abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou Contrato, sob a possibilidade de penalidade no faturamento respectivo em caso de não cumprimento.

1.16 A contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços/produtos em bom estado de funcionamento.

1.17 A contratada terá até 48 horas para realizar o serviço após solicitação pelo beneficiário. O resultado da coleta deverá ser dado em até 5 dias úteis após a realização do mesmo, com exceção de exames que demandam prazo maior.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.1 Proceder o pagamento no prazo estabelecido;

2.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

2.3 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento dos serviços/execução.

3. PENALIDADES CABÍVEIS:

1) O INTERESSADO ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- XIII - Dar causa à inexecução parcial do contrato;**
- XIV - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**
- XV - Dar causa à inexecução total do contrato;**
- XVI - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**
- XVII - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;**
- XVIII - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**
- XIX - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;**
- XX - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;**
- XXI - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;**
- XXII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**
- XXIII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;**
- XXIV - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.***

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10 % do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

<p>Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).</p>	<p>II III IV V VI VII</p> <p>Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</p> <p>Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).</p>
<p>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).</p>	<p>VIII IX X XI XII</p> <p>Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).</p>

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- VI - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- VII - As peculiaridades do caso concreto;
- VIII - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IX - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- X - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

III - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

b) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

IV - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O INTERESSADO ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o INTERESSADO ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

13) É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Jardinópolis-SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

VI - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

VII - Pagamento da multa;

VIII - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IX - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).



CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA SER CREDENCIADO E CONTRATADO ([art. 92, XVI](#))

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para ser credenciado e contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))

1. O gestor do contrato, designado conforme Decreto nº 6.187/2022, será o secretário municipal da secretaria requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

1. É declarado competente o foro do município de Coronel Freitas-SC para dirimir qualquer questão contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto do credenciamento. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 6.475/2024, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Jardinópolis www.jardinopolis.sc.gov.br ou www.jardinopolis.atende.net
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

Jardinópolis - SC, ___ DE _____ DE 2024.

MAURO FRANCISCO RISSO
Prefeito Municipal de Jardinópolis-SC

EMPRESA VENCEDORA
Representante da empresa contratada

CRISCIANI SEBEN
Fiscal do contrato